



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 02 de abril de 2026

ANO LIX Nº 14.211

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	18
Secretaria Executiva de Administração	18
Compras	18
Recursos Humanos	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	28
Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes	28
GUARDA CIVIL	28
PROCURADORIA GERAL	28
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	30
PODER LEGISLATIVO	30
IPASP	32
CONSELHOS MUNICIPAIS	33
COMAD - Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas	33

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.136, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 196,88.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei 10.478, de 16 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, bem com o disposto no art. 21, inciso I, da Lei nº 10.299, de 02 de julho de 2025 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por Decreto, no decorrer do exercício de 2026, créditos adicionais suplementares, de acordo com o inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal, até o limite do superávit apurado do exercício anterior, para os créditos decorrentes do disposto no § 1º, inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 196,88 (cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), no orçamento de 2026, tendo a seguinte classificação orçamentária:

070100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PT	Natureza Despesa	Fonte	Valor
12.365.0004.2022	3.3.90.39	02.92.026525	R\$ 196,88

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, ou seja, por superávit financeiro das seguintes contas bancárias:

Banco	Agência	Conta Corrente	Fonte	Valor
001	00566	1035320	02.92.026525	R\$ 196,88

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de março de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 21.138, DE 31 DE MARÇO DE 2026.
Remaneja dotações orçamentárias da ordem de R\$ 488.500,00.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.478, de 16 de dezembro de 2025 e no art. 20 da Lei nº 10.299, de 02 de julho de 2025 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 488.500,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), constante do Orçamento-Programa para 2026, assim discriminada:

Das dotações:

08011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
PT	Nome Ação	Fonte	Natureza	Valor
15.452.0006.2098	Gestão de Resíduos, Serviços e Limpeza Pública	01.01.011000	3.3.90.39	R\$ 400.500,00
15.452.0006.2098	Gestão de Resíduos, Serviços e Limpeza Pública	01.01.011000	3.3.90.39	R\$ 88.000,00

Para as dotações:

08011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
PT	Nome Ação	Fonte	Natureza	Valor
18.542.0006.2097	Gestão e Manutenção de Cemitérios Municipais	01.01.011000	3.3.90.39	R\$ 400.500,00
15.122.0006.2091	Apoio Administrativo e Manutenção da OBRAS	01.01.011000	3.3.90.40	R\$ 88.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de março de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 21.139, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Realoca recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, da ordem de R\$ 12.000,00, nos termos do art. 21A da Lei nº 10.299/2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.478, de 16 de dezembro de 2025 e no art. 21A da Lei nº 10.299, de 02 de julho de 2025 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 20 e 21 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam realocados os recursos orçamentários do Orçamento-Programa para 2026, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de uma natureza de despesa a outra, conforme assim discriminado:

Da dotação:

13011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					
130100	23.695.0012.2041	Apoio Administrativo e Manutenção do Turismo	01.01.011000	3.3.90.39	12.000,00
Total Unidade	12.000,00				
Total Geral	12.000,00				



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Hélio Donizete Zanatta - Prefeito | Sérgio José Dias Pacheco Júnior - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Superintendência de Comunicação Digital | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1328 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Para a dotação:

13011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					
130100	23.695.0012.2041	Apoio Administrativo e Manutenção do Turismo	01.01.011000	3.3.91.39	12.000,00
Total Unidade	12.000,00				
Total Geral	12.000,00				

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de março de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 21.140, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia e substitui membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Piracicaba, criado pela Lei nº 9.643/2021 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 19.334/2022, alterado pelos de nº 20.435/2025, nº 20.614/2026, 20.970/2026, nº 21.046/2026, nº 21.096/2026 e nº 21.115/2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Piracicaba foi nomeado pelo Decreto nº 19.334, de 07 de novembro de 2022, alterado pelos de nº 20.435, de 22 de abril de 2025, nº 20.614, de 21 de julho de 2025, nº 20.970, de 12 de janeiro de 2026, nº 21.046, de 23 de fevereiro de 2026, nº 21.096, de 11 de março de 2026 e nº 21.115, de 16 de março de 2026,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Tatiana Fontes Vitti, titular, representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP; João Ricardo Viccino e Viviane Stenico Forti, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Ayri Saraiva Rando e Adriano Albuquerque, representantes da Câmara de Vereadores de Piracicaba, para compor o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Piracicaba.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.334, de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de março de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 21.142, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, do CENTRO DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO "RUBI", serviços especializados de acolhimento temporário para habilitação de pessoas em situação de rua que especifica.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, do CENTRO DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO "RUBI", inscrito no CNPJ sob nº 64.779.519/0001-00, serviços especializados de acolhimento temporário para habilitação de pessoas em situação de rua, com foco na promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos, compatíveis com as atividades de assistência psicossocial da associação, prestados durante o período de 14/01/2026 a 20/02/2026, em favor de 94 (noventa e quatro) pessoas acolhidas, aos quais foi atribuído o valor total de R\$ 606.183,01 (seiscentos e seis mil, cento e oitenta e três reais e um centavo), conforme Termo de Doação e Nota Fiscal que integram o presente Decreto.

Parágrafo único. Os serviços doados foram regularmente prestados em favor das pessoas encaminhadas no âmbito das ações promovidas pela Divisão de Proteção Especial, da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de março de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS Nº01/2026

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.341.038/0001-29, com sede administrativa no Centro Cívico, localizado na Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, CEP 13400-900, Piracicaba/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou autoridade com competência delegada.

DOADOR: CENTRO DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO RUBI, associação privada inscrita no CNPJ nº 64.779.519/0001-00, com sede na Rodovia Geraldo de Barros, S/N, Bairro Centro (Ártemis), CEP 13.432-022, Piracicaba/SP, neste ato representado por seu(sua) responsável legal, Sr. Luís Gustavo Pereira da Silva, portador(a) do CPF nº 252.348.368-86

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação de serviços de Prestação de serviços especializados de acolhimento temporário para habilitação de pessoas em situação de rua, com foco na promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos, compatíveis com as atividades de assistência psicossocial da associação, a serem prestados pelo **CENTRO DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO RUBI** em favor da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS E ENCARGOS

A presente doação é efetuada de forma pura, simples e gratuita, sem qualquer encargo, condição ou contrapartida financeira para o Município de Piracicaba.

- **Parágrafo Único:** O Doador renuncia a qualquer indenização ou reembolso, declarando que a prestação não gera vínculo empregatício entre seus prepostos e a Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

Para fins de registro contábil e em observância ao princípio da transparência, atribui-se à presente doação o valor estimado de **R\$606.183,01 (Seiscentos e seis mil, cento e oitenta e três reais e um centavo)**, referente a 38 dias de serviço de acolhimento ininterrupto para 94 pessoas em situação de rua.

Página: 5

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente ajuste vigorará a partir da data de sua assinatura até 19/02/2026, devendo os serviços serem executados conforme o cronograma estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

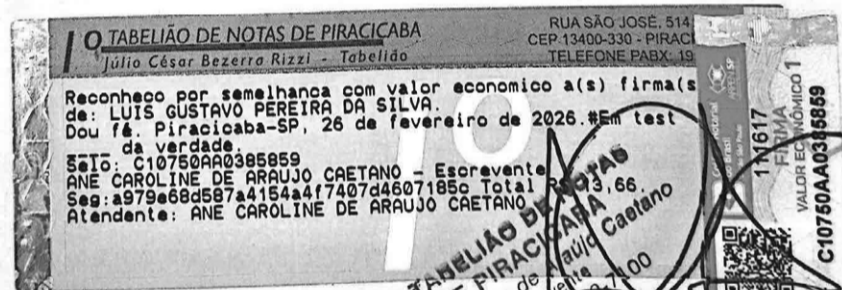
Assinaturas

Piracicaba/SP, 26 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE PIRACICABA Donatário

CENTRO DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO RUBI Doador

1º TABELIAO
DE NOTAS



1º TABELIAO DE NOTAS
DE PIRACICABA
Ana Caroline de Araújo Caetano
Escrevente
Fone: (19) 2582-7100

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA (19)3403-1106 fiscalizacao@piracicaba.sp.gov.br	
Chave de Acesso da NFS-e 353870922647795190001000000000000126037571593578					
Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 02/03/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 02/03/2026 09:11:12			
Número da DPS 1	Série da DPS 70000	Data e Hora da emissão da DPS 02/03/2026 09:11:11			
 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e					
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço		CNPJ / CPF / NIF 64.779.519/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone (19) 9830-5815	
Nome / Nome Empresarial CENTRO DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO RUBI		E-mail PROJETOCAD01@GMAIL.COM			
Endereço GERALDO DE BARROS, S/N, CENTRO (ARTEMIS)		Município Piracicaba - SP	CEP 13432-022		
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -			
TOMADOR DO SERVIÇO		CNPJ / CPF / NIF 46.341.038/0001-29	Inscrição Municipal -	Telefone (19) 99972-3497	
Nome / Nome Empresarial MUNICÍPIO DE PIRACICABA		E-mail smads.naa@piracicaba.sp.gov.br			
Endereço ANTONIO CORREA BARBOSA, 2233, CHACARA NAZARETH		Município Piracicaba - SP	CEP 13400-900		
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e					
SERVIÇO PRESTADO					
Código de Tributação Nacional 04.17.01 - Casas de repouso e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Piracicaba - SP		País da Prestação -	
Descrição do Serviço DOAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO ESPECIALIZADOS DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, REFERENTE AO PERÍODO DE 14/01/2026 A 20/02/2026, PARA 94 ACOLHIDOS.					
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL					
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Piracicaba - SP		Regime Especial de Tributação Nenhum	
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -		Benefício Municipal -	
Valor do Serviço R\$ 0,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -		Cálculo do BM -	
BC ISSQN R\$ 0,00	Alíquota Aplicada 3,00%	Retenção do ISSQN Não Retido		ISSQN Apurado R\$ 0,00	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL					
IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -		Descrição Contrib. Sociais - Retidas -	
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -				
VALOR TOTAL DA NFS-E					
Valor do Serviço R\$ 0,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -		ISSQN Retido -	
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -				Valor Líquido da NFS-e R\$ 0,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS					
Federais 13,45 %		Estaduais 0,00 %		Municipais 2,69 %	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
NBS: 123022100					
Peça do processo/documento PMP 2026/053235, materializada por: G.C.V em 01/04/2026 10:51 CPF: ***.936.888-**					

DECRETO Nº 21.143, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da Lei Complementar nº 477/2025 e revoga os Decretos nº 12.181/2007, 12.438/2007, nº 12.634/2008, nº 12.639/2008, nº 12.709/2008, nº 13.178/2009, nº 13.179/2009, nº 13.681/2010, nº 13.800/2010, nº 14.135/2011, nº 14.155/2011, nº 14.399/2011, nº 14.473/2011, nº 14.493/2012, nº 14.551/2012, nº 15.071/2013, nº 15.298/2013, nº 17.405/2018, nº 20.770/2025, nº 20.861/2025, nº 20.977/2026 e nº 21.056/2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 1º Este Capítulo regulamenta a concessão de regime especial de cumprimento de obrigações acessórias, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 477/2025 - CTM, a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O regime especial consiste na adoção de medidas específicas, diferenciadas ou adicionais de controle, escrituração e prestação de informações fiscais, com o objetivo de assegurar o correto cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 3º A imposição do regime especial poderá ocorrer quando verificada, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes hipóteses:

I – escrituração fiscal incorreta ou inconsistente, caracterizada, dentre outras hipóteses, por:

- a) divergências relevantes entre declarações e documentos fiscais;
- b) omissão reiterada de receitas ou serviços prestados;
- c) utilização indevida de códigos ou classificações fiscais;

II – ausência de escrituração fiscal, total ou parcial, inclusive:

- a) não entrega de declarações obrigatórias;
- b) não emissão de documentos fiscais;
- c) omissão de registros eletrônicos exigidos;

III – reincidência de infrações acessórias, assim entendida a repetição de irregularidades no período de apuração;

IV – indícios de fraude, simulação ou sonegação fiscal;

V – descumprimento reiterado de intimações fiscais;

VI – incompatibilidade entre movimentação econômica e dados declarados;

VII – outras situações definidas em ato do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias, conforme definido na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Para fins de caracterização das hipóteses previstas neste artigo, será considerado:

I – o período mínimo de 03 (três) competências consecutivas;

II – 05 (cinco) competências alternadas no período de 12 meses;

III – ou, ainda, ocorrência única de elevada gravidade devidamente fundamentada, conforme as hipóteses constantes de norma expedida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Poderão ser submetidos ao regime especial:

- I – contribuintes do ISSQN de qualquer porte;
- II – responsáveis tributários;
- III – tomadores ou intermediários de serviços;
- IV – contribuintes com inscrição ativa ou suspensa no cadastro mobiliário;
- V – grupos econômicos ou estabelecimentos vinculados, quando houver indícios de atuação coordenada.

Art. 5º O regime especial poderá impor, isolada ou cumulativamente:

- I – obrigatoriedade de entrega de declarações em periodicidade diferenciada;
- II – envio de relatórios detalhados de operações;
- III – utilização de sistemas específicos de controle fiscal;
- IV – emissão de documentos fiscais sob controle prévio;
- V – auditoria eletrônica contínua;
- VI – outras obrigações acessórias definidas por resolução do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º O regime especial terá prazo determinado de até:

- I – 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada;
- II – prazo inferior, conforme a gravidade da situação;
- III – duração condicionada à regularização das inconsistências.

§ 1º O regime poderá ser revisto a qualquer tempo.

§ 2º A cessação dependerá da comprovação da regularidade fiscal do contribuinte.

§ 3º O regime especial poderá ser:

- I – suspenso, quando houver indícios de regularização;
- II – revogado, quando cessadas as causas que motivaram sua imposição;
- III – agravado, em caso de persistência ou agravamento das irregularidades.

§ 4º A decisão deverá ser formalizada por despacho motivado.

Art. 7º O contribuinte será cientificado da decisão por meio eletrônico ou outro meio oficial.

Art. 8º A imposição, suspensão ou revogação do regime especial dependerá de despacho fundamentado da autoridade fiscal competente, contendo:

- I – identificação do contribuinte;
- II – descrição detalhada dos fatos e irregularidades constatadas;
- III – enquadramento nas hipóteses do art. 3º, retro;
- IV – indicação das medidas impostas;
- V – prazo de duração;
- VI – fundamentação com base na legislação municipal e nas diretrizes do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias;
- VII – assinatura da autoridade competente.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 9º Para fins de aplicação do art. 57 da Lei Complementar nº 477/2025, consideram-se:

I – caso fortuito: evento imprevisível, inevitável e alheio à vontade do sujeito passivo, que impeça o cumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória;

II – força maior: evento previsível ou não, porém inevitável, cujos efeitos não podem ser evitados pelo sujeito passivo;

Art. 10. A fim de comprovar a manutenção da espontaneidade do contribuinte, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – a espontaneidade da denúncia será preservada, desde que não iniciado procedimento fiscal;
- II – o sujeito passivo deverá comprovar documentalmente o evento impeditivo;
- III – o prazo para regularização será contado a partir da cessação do evento.

Art. 11. A aplicação das hipóteses previstas neste Decreto dependerá de:

- I – requerimento do sujeito passivo;
- II – apresentação de documentos comprobatórios;
- III – análise e decisão da autoridade fiscal competente;
- IV – despacho motivado.

Art. 12. A autoridade fiscal deverá proferir decisão fundamentada contendo:

- I – descrição do evento alegado;
- II – enquadramento como caso fortuito ou força maior;
- III – análise da espontaneidade;
- IV – conclusão quanto à exclusão de responsabilidade.

CAPÍTULO III
REGULAMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO FISCAL MUNICIPAL

Art. 13. O Calendário Fiscal do Município será estabelecido anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Calendário Fiscal disciplinará:

- I – os prazos de vencimento dos tributos municipais;
- II – a agenda de cumprimento das obrigações tributárias;
- III – as formas de pagamento admitidas.

Art. 14. Os tributos municipais terão seus vencimentos fixados no Calendário Fiscal, observando:

- I – periodicidade do tributo (mensal, anual ou eventual);
- II – natureza da obrigação (principal ou acessória);
- III – necessidade de organização da arrecadação municipal.

§ 1º O Calendário Fiscal deverá prever:

I – datas específicas ou limites para pagamento;

II – possibilidade de vencimentos diferenciados por setor econômico ou atividade;

III – prazos para pagamento à vista ou parcelado, quando permitido;

IV – regras de prorrogação de vencimento em caso de:

a) finais de semana;

b) feriados;

c) indisponibilidade de sistemas oficiais.

§ 2º Na hipótese de prorrogação, o vencimento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15. O Calendário Fiscal consistirá na organização sistematizada das obrigações tributárias dos contribuintes, incluindo:

I – prazos para entrega de declarações;

II – datas para emissão e escrituração de documentos fiscais;

III – obrigações acessórias periódicas ou eventuais.

Parágrafo único. O Calendário Fiscal deverá:

I – ser publicado anualmente;

II – conter detalhamento por tributo ou obrigação;

III – permitir atualização ao longo do exercício;

IV – ser disponibilizado em meio eletrônico.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças poderá:

I – editar normas complementares;

II – atualizar o Calendário Fiscal durante o exercício;

III – estabelecer procedimentos operacionais para cumprimento das obrigações.

Art. 17. O descumprimento dos prazos previstos no Calendário Fiscal sujeita o contribuinte:

I – à incidência de juros e multa;

II – às penalidades previstas na legislação tributária;

III – às medidas de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 18. O Calendário Fiscal será publicado até o final do exercício anterior ou no início do exercício a que se refere.

Parágrafo único. A publicação em meio eletrônico terá validade oficial.

CAPÍTULO IV INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 19. Ficam as instituições financeiras autorizadas a arrecadar tributos municipais, multas, acréscimos legais e demais receitas, mediante credenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O credenciamento dependerá de:

I – celebração de instrumento contratual;

II – atendimento aos requisitos técnicos;

III – integração com os sistemas municipais.

Art. 20. São obrigações das instituições financeiras:

I – arrecadar os tributos, conforme padrões definidos em norma expedida pelo Secretário Municipal de Finanças;

II – prestar contas da arrecadação nos prazos estabelecidos;

III – manter integridade e segurança das informações.

Art. 21. A atuação das instituições financeiras observará as normas deste Decreto e da resolução a ser expedida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 22. As instituições financeiras deverão:

I – disponibilizar ao Município documentos e informações necessários à verificação da arrecadação, devendo sanar as irregularidades e reprocessar os dados, no prazo máximo de 03 (três) dias;

II – manter os dados de arrecadação em meio eletrônico por 05 (cinco) anos;

III – não debitar tarifas diretamente sobre o produto da arrecadação;

IV – repassar os valores arrecadados nos seguintes prazos:

a) até o 2º dia após o recebimento (autoatendimento e internet);

b) até o 2º dia útil (lotérica – dinheiro);

c) até o 3º dia útil (lotérica – cheque);

d) até o 2º dia útil (correspondente bancário);

e) enviar arquivos de retorno no dia útil subsequente, com reenvio em até 03 dias quando solicitado;

V – creditar diariamente os valores arrecadados em conta específica do Município;

VI – receber tarifas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 23. A prestação de contas da arrecadação deverá:

I – ser realizada por meio eletrônico;

II – conter detalhamento individualizado dos recolhimentos;

III – observar os padrões definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 24. Fica instituída a Declaração de Receitas – DeRE, instrumento eletrônico destinado ao registro, controle e validação das receitas arrecadadas.

Art. 25. A DeRE deverá:

I – conter a identificação do contribuinte;

II – discriminar os valores arrecadados por tributo;

III – registrar data, forma de pagamento e instituição arrecadadora;

IV – permitir rastreabilidade completa da arrecadação.

Art. 26. A emissão da DeRE:

I – será obrigatória para todas as receitas arrecadadas por instituições financeiras;

II – observará os padrões definidos na legislação nacional e municipal;

III – será integrada aos sistemas de controle fiscal do Município.

Art. 27. O atraso no repasse ou na prestação de contas sujeitará a instituição:

I – à incidência de juros de mora;

II – à atualização monetária;

III – multa de 1% (um por cento).

Art. 28. O descumprimento das normas sujeitará a instituição a:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão do credenciamento;

IV – descredenciamento.

Art. 29. Caso a instituição não repasse os valores arrecadados responderá pelo valor integral, acrescido de juros e encargos legais, sem prejuízo de sanções administrativas e legais cabíveis, observadas as regras gerais contidas no CTM e norma expedida pelo Secretário Municipal de Finanças que indicará os encargos legais aplicáveis.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Finanças poderá:

I – auditar os dados enviados;

II – exigir reprocessamento das informações;

III – realizar o cruzamento de dados;

IV – aplicar medidas corretivas.

CAPÍTULO V DA RESTITUIÇÃO

Art. 31. O pedido de restituição será formulado exclusivamente por meio eletrônico, conforme sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 32. O pedido de restituição deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa do sujeito passivo;

II – número de inscrição municipal e/ou CNPJ/CPF;

III – descrição clara e precisa dos fatos;

IV – indicação do tributo e período de apuração;

V – valor pleiteado, com memória de cálculo detalhada;

VI – fundamento legal do pedido;

VII – indicação da modalidade: restituição ou compensação;

VIII – declaração de veracidade das informações prestadas pelo contribuinte ao fisco;

IX – dados bancários para restituição, quando aplicável.

Art. 33. O pedido deverá observar:

I – coerência entre os fatos narrados e os documentos apresentados;

II – inexistência de litígio judicial não declarado;

III – não cumulatividade indevida com outros pedidos.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com:

I – comprovantes de pagamento do tributo;

II – com comprovação do indébito, por meio de documentos fiscais relacionados (notas fiscais, declarações, guias);

III – demonstrativos contábeis, quando aplicável;

IV – procuração, quando representado por terceiro;

V – declaração de inexistência de compensação prévia, quando aplicável.

§ 2º Poderão ainda ser exigidos, conforme o caso:

I – contratos e documentos comerciais;

II – arquivos eletrônicos de escrituração fiscal;

III – comprovantes bancários;

IV – outros elementos necessários à análise do pedido.

Art. 34. Poderá ser instaurado procedimento de diligência para:

I – complementação de informações;

II – saneamento de inconsistências;

III – apresentação de documentos adicionais.

Art. 35. A restituição será realizada:

I – por crédito em conta bancária indicada;

II – por compensação;

III – conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO

Art. 36. O crédito reconhecido poderá ser compensado com débitos próprios do sujeito passivo.

Art. 37. A compensação:

I – dependerá de homologação pela autoridade fiscal;

II – observará a liquidez e certeza do crédito;

III – poderá ser total ou parcial.

Art. 38. O pedido observará o prazo prescricional previsto na legislação tributária.

Art. 39. A autoridade fiscal poderá estabelecer, por ato normativo do Secretário Municipal de Finanças, prazos para:

I – análise do pedido;

II – cumprimento de diligências;

III – decisão administrativa.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Finanças poderá:

I – realizar cruzamento de dados;

II – auditar os pedidos;

III – suspender análises em caso de indícios de irregularidade.

Art. 41. O pedido será indeferido quando:

I – não comprovado o pagamento indevido ou a maior;

II – ausência ou insuficiência de documentos;

III – erro na identificação do sujeito passivo;

IV – inconsistência entre valores declarados e comprovados;

V – ocorrência de prescrição;

VI – existência de decisão administrativa ou judicial definitiva contrária;

VII – duplicidade de pedido;

VIII – compensação já realizada ou crédito já utilizado;

IX – fraude, simulação ou dolo;

X – não atendimento de intimação para apresentação de documentos;

XI – ausência de fundamento legal.

Art. 42. A decisão será formalizada por despacho motivado contendo:

I – relatório dos fatos;

II – fundamentação legal;

III – conclusão quanto ao deferimento ou indeferimento;

IV – valor reconhecido, quando aplicável.

CAPÍTULO VII DA ISENÇÃO

Art. 43. A isenção consiste na dispensa legal do pagamento de tributo, concedida exclusivamente por lei específica, devendo observar os princípios da legalidade, transparência, controle fiscal e interesse público.

Art. 44. A isenção abrangerá apenas os tributos expressamente previstos na lei concessiva e não se presume nem se estende a tributos não previstos.

Art. 45. Para a concessão da isenção, o contribuinte obrigatoriamente deverá:

I – apresentar requerimento por meio eletrônico;

II – atender integralmente as condições previstas em lei;

III – comprovar documentalmente os requisitos legais;

IV – estar em situação de regularidade fiscal municipal e com o FGTS;

V – cumprir todas obrigações acessórias.

Art. 46. O pedido deverá conter:

I – identificação do requerente;

II – enquadramento legal do benefício;

III – descrição dos fatos;

IV – documentação comprobatória;

V – declaração de veracidade das informações prestadas pelo contribuinte ao fisco.

Art. 47. A decisão será formalizada por despacho motivado contendo:

I – fundamentação legal;

II – análise dos requisitos;

III – condições de manutenção.

Art. 48. Será vedada a concessão de isenção:

I – sem previsão legal;

II – em desacordo com os requisitos legais;

III – de forma automática, quando depender de análise individual.

Art. 49. A autoridade fiscal poderá:

I – realizar auditorias e fiscalizações;

II – exigir comprovação periódica dos requisitos;

III – revisar a concessão a qualquer tempo.

Art. 50. A isenção poderá ser:

I – suspensa, quando houver indícios de irregularidade;

II – cancelada, quando constatado:

a) descumprimento de requisitos;

b) fraude ou simulação;

c) perda das condições legais.

Art. 51. O cancelamento implicará:

I – exigência do tributo devido;

II – aplicação de juros e multas;

III – efeitos retroativos, quando cabível.

Art. 52. A concessão de isenção não gera direito adquirido, podendo ser revista nos termos da lei, com exceção da concessão concedida por prazo certo.

CAPÍTULO VIII
DA REMISSÃO

Art. 53. A remissão dependerá de:

- I – requerimento do interessado por meio eletrônico ou iniciativa da administração;
- II – instrução processual com documentos comprobatórios;
- III – análise técnica;
- IV – despacho motivado da autoridade competente.

Art. 54. A decisão deverá conter:

- I – enquadramento legal;
- II – fundamentação dos critérios utilizados;
- III – extensão da remissão (total ou parcial);
- IV – identificação do crédito tributário.

Art. 55. É vedada a remissão:

- I – acima do limite legal;
- II – sem previsão legal;
- III – em caso de fraude ou simulação;
- IV – sem comprovação dos requisitos;
- V – fora das hipóteses previstas no art. 140 do CTM.

CAPÍTULO IX
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 56. A proposta deverá ser apresentada por meio eletrônico e conter as seguintes informações e documentos, podendo a Secretaria Municipal de Finanças exigir outros, quando da análise do pedido:

- I – identificação completa do sujeito passivo;
- II – indicação do crédito tributário (origem, valor e situação);
- III – descrição detalhada do imóvel;
- IV – matrícula atualizada nos últimos 06 (seis) meses da data do pedido;
- V – declaração de inexistência de ônus ou indicação detalhada;
- VI – valor estimado do bem;
- VII - certidão de nascimento/casamento e/ou escritura de pacto antenupcial;
- VIII - comprovante de residência;
- IX - certidão atualizada da Junta Comercial onde se situa o imóvel objeto da dação em pagamento, conforme o caso;
- X - certidão negativa de débitos (IPTU, SEMAE e condomínio);
- XI - contrato de promessa de compra e venda, se houver;
- XII - comprovante de quitação do ITBI, caso o imóvel que se pretenda dar em dação em pagamento, tenha sido adquirido nos últimos 05 (cinco) anos do pedido.

Art. 57. A dação em pagamento deverá se dar sobre o montante integral do débito e dependerá de equivalência de valores.

Art. 58. Não será admitida dação em pagamento:

- I – para créditos não constituídos, salvo autorização legal;
- II – com indícios de fraude;
- III – sem avaliação prévia;
- IV – em desacordo com o interesse público.

Parágrafo único. Não serão aceitos imóveis:

- I – com litígios judiciais;
- II – com ônus não regularizados, exceto em caso dos tributos que serão objeto de dação em pagamento;
- III – de difícil alienação;
- IV – sem interesse público justificado.

Art. 59. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – analisar a viabilidade da proposta;
- II – encaminhar o imóvel para avaliação da Comissão de que trata este Capítulo e garantir a homologação da autoridade competente em seu laudo;

III – verificar a regularidade jurídica do imóvel;

IV – emitir parecer técnico conclusivo.

§ 1º Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças as competências para:

- I – aprovar ou rejeitar a proposta de dação em pagamento;
- II – fixar as condições da escritura de dação em pagamento;

§ 2º Caberá à Procuradoria Geral do Município se manifestar apenas nas dúvidas de ordem jurídica e legal.

§ 3º A decisão acerca da dação em pagamento será formalizada por despacho motivado do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 60. Caberá à Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e de Valores Imobiliários, criada nos termos da Lei nº 8.965, de 26 de junho de 2.018, a avaliação de imóveis sujeitos à dação em pagamento.

Parágrafo único. Competirá à Comissão de que trata o caput do presente artigo, quando da avaliação observar aos seguintes requisitos:

- I – valor de mercado;
- II – localização;
- III – estado de conservação do bem;
- IV – liquidez do bem;
- V – interesse público na aquisição.

Art. 61. Aprovada a dação em pagamento, esta somente será formalizada mediante a apresentação da escritura pública de transferência, registro no cartório de imóveis e, quitação do crédito tributário após registro.

Art. 62. A extinção do crédito tributário ocorrerá somente com:

- I – a efetiva transferência da propriedade;
- II – o registro em nome do Município.

CAPÍTULO X
DO CADASTRO FISCAL

Art. 63. Poderá ser exigida:

- I – atualização periódica obrigatória;
- II – validação cadastral para acesso a serviços eletrônicos;
- III – recadastramento geral por ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 64. Fica instituída a integração entre o cadastro de motoristas autônomos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes - SEGTRANS e o Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC.

Art. 65. A SEGTRANS deverá:

- I – compartilhar dados cadastrais atualizados;
- II – comunicar alterações de registro;
- III – informar concessões, suspensões e cancelamentos de registros.

Art. 66. As imobiliárias e entidades de classe ficam obrigadas a fornecer:

- I – cadastro atualizado dos corretores credenciados;
- II – dados de intermediação imobiliária;
- III – informações sobre imóveis destinados à locação.

§ 1º Deverão ser informados:

- I – identificação do proprietário;
- II – endereço do imóvel;
- III – valor da locação;
- IV – data de início do contrato;
- V – demais dados definidos em ato normativo do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º O envio das informações observará a periodicidade mensal e deverá ser feita por meio eletrônico padronizado.

Art. 67. Os Transportadores Autônomos de Carga deverão se inscrever no CMC, informando:

- I – dados pessoais e fiscais;
- II – veículos utilizados;
- III – registros em órgãos reguladores;
- IV – atividade econômica exercida.

Art. 68. Os produtores rurais deverão:

- I – realizar inscrição no cadastro municipal;
- II – informar a área e atividade exploradas;
- III – manter os dados atualizados quanto a sua produção e comercialização.

Art. 69. O cadastro municipal deverá ser adaptado para recepção e validação do CNPJ em formato alfanumérico, conforme padrões nacionais.

Art. 70. Fica o sujeito passivo obrigado a informar a Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS no ato da inscrição ou quando houver alteração da atividade registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, devendo ainda observar correspondência com a lista de serviços, prevista da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Parágrafo único. Para as empresas que não se enquadrem nas hipóteses descritas no caput do presente artigo, a Secretaria Municipal de Finanças poderá fixar prazos para que prestem informação acerca da NBS adotada.

Art. 71. O descumprimento das obrigações cadastrais sujeitará o contribuinte as penalidades previstas na Lei Complementar nº 477/2025.

CAPÍTULO XI DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS - DAI

Art. 72. A Declaração de Atividades Imobiliárias – DAI tem por finalidade:

- I – subsidiar a fiscalização tributária municipal;
- II – promover o cruzamento de informações fiscais;
- III – aprimorar o controle das atividades imobiliárias;
- IV – identificar fatos geradores de tributos municipais.

Art. 73. Estão obrigados à entrega da DAI:

- I – pessoas jurídicas que comercializem imóveis próprios;
- II – imobiliárias e administradoras de bens;
- III – pessoas jurídicas que intermediem compra, venda ou locação;
- IV – incorporadoras e loteadoras;
- V – condomínios e empresas que administrem locação;
- VI – plataformas digitais;
- VII – leiloeiros oficiais e privados.

Art. 74. A DAI deverá apresentar as seguintes informações à Administração Municipal:

- I – quanto ao sujeito passivo: nome, CPF ou CNPJ do vendedor, comprador, locador, locatário ou intermediador.
- II – quanto ao imóvel: endereço completo, inscrição imobiliária municipal, matrícula no cartório de registro de imóveis, tipo de imóvel.
- III – quanto aos dados da operação: natureza da operação (venda, locação, promessa de compra e venda), cessão de direitos, data do contrato, valor total da operação, valor de comissão, forma de pagamento.

Art. 75. A DAI deverá ser apresentada, anualmente, até o último dia útil de fevereiro, relativamente às operações do ano-calendário anterior.

Art. 76. A DAI será transmitida em formato eletrônico estruturado, podendo adotar:

- I – layout XML ou JSON;
- II – validação oficial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III – assinatura digital, quando exigida.

Art. 77. A transmissão da DAI será realizada:

- I – por meio do portal eletrônico da Prefeitura;
- II – por webservice, para grandes contribuintes;
- III – mediante autenticação digital do declarante.

§ 1º O arquivo deverá observar:

- I – layout estruturado em campos padronizados pela Secretaria Municipal de Finanças;
- II – validação automática de dados;
- III – identificação única de cada operação;
- IV – consistência com os cadastros municipais.

§ 2º Poderão ser utilizados formatos como XML, JSON ou arquivo estruturado padrão fiscal municipal.

Art. 78. O declarante poderá apresentar DAI retificadora:

- I – para corrigir dados incorretos;

II – para incluir operações omitidas.

Art. 79. O descumprimento das obrigações relativas à DAI sujeitará o infrator a:

- I – multa por atraso na entrega;
- II – multa por informações inexatas ou incompletas;
- III – multa por omissão de operações;
- IV – abertura de procedimento fiscal.

Art. 80. A Secretaria Municipal de Finanças poderá:

- I – exigir declarações complementares;
- II – solicitar retificação de informações;
- III – instituir entrega anual consolidada.

Art. 81. A Administração Tributária poderá cruzar informações da DAI com:

- I – cadastro imobiliário municipal;
- II – cadastro mobiliário;
- III – declarações de ISSQN;
- IV – registros cartoriais;
- V – dados federais e estaduais.

CAPÍTULO XII DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS

Art. 82. O ITBI deverá ser recolhido:

- I – previamente ao registro da escritura ou instrumento de transmissão ou cessão no Cartório de Registro de Imóveis;
- II – em até 15 (quinze) dias, contados da data de expedição da carta de arrematação, adjudicação ou remição;

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 252 do CTM, o ITBI poderá ser recolhido, antecipadamente, na data de formalização do título translativo ou de documento representativo de compromisso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão de sua guia.

§ 2º No caso de alienação fiduciária, o recolhimento observará o momento da aprovação do contrato pelo agente fiduciário.

Art. 83. Nos termos dos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 477/2025, considera-se valor de mercado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado, à vista, em condições normais de mercado, entre partes independentes.

Parágrafo único. A autoridade fiscal poderá revisar o valor declarado, mediante instauração de processo administrativo, sempre que houver indícios concretos de que não corresponde ao valor de mercado.

Art. 84. O procedimento de verificação da base de cálculo deverá ser instaurado:

- I – quando o valor declarado for inferior ao da PGV;
- II – no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da declaração.

§ 1º O procedimento de arbitramento deverá:

- I – ser devidamente motivado;
- II – indicar os elementos de convicção utilizados;
- III – assegurar ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa;
- IV – observar critérios técnicos de avaliação imobiliária.

§ 2º A impugnação do valor arbitrado poderá ser instruída por quaisquer meios de prova admitidos em direito, especialmente laudos técnicos, sem exclusão de outros elementos probatórios.

Art. 85. O ITBI será apurado por meio de declaração eletrônica do contribuinte, contendo:

- I – dados das partes;
- II – dados do imóvel;
- III – valor da operação;
- IV – natureza da transmissão.

Parágrafo único. O contribuinte será responsável pela veracidade das informações, pela correta apuração do imposto e pela guarda dos documentos comprobatórios.

Art. 86. Para fins de isenção do ITBI considera-se Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida aquela destinada a famílias:

- I – com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) ou outro limite vigente publicado pelo Governo Federal;
- II – beneficiárias de subsídio integral ou majoritário;

III – enquadradas em programas sociais habitacionais.

Art. 87. Para a concessão da isenção de que trata o art. 241 do CTM, o contribuinte deverá apresentar:

I – prova documental de que não possui outro imóvel;

II – comprovação de uso do imóvel para fins habitacionais;

III – demais provas documentais que se fizerem necessárias à análise fiscal.

Art. 88. A partir do reconhecimento de isenção, imunidade ou não incidência será expedida certidão emitida eletronicamente, contendo prazo de validade e vinculação com o ato registral, sendo que ao final deste prazo, esta não terá mais validade, devendo ser solicitada nova certidão.

Art. 89. O pedido formulado pelo contribuinte deverá conter a documentação comprobatória, a identificação do imóvel e o enquadramento legal.

CAPÍTULO XIII DA PAUTA FISCAL

Art. 90. Considera-se a pauta fiscal prevista neste Capítulo como valor previamente fixado pela Administração Tributária para servir como base de cálculo presumida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços de construção civil.

§ 1º O procedimento poderá ser iniciado em uma das seguintes hipóteses:

I – de ofício;

II – por denúncia do prestador de serviços;

III – por cruzamento de dados fiscais.

§ 2º Para o deferimento da adoção da pauta fiscal, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I – contrato de prestação de serviços;

II – notas fiscais emitidas;

III – documentos societários;

IV – comprovantes de execução do serviço.

Art. 91. Antes do lançamento de ofício, poderá ser expedida notificação preliminar para apresentação de documentos e manifestação do interessado.

Parágrafo único. O despacho que indeferir a manifestação do interessado será motivado e passível de recurso administrativo.

Art. 92. Será instaurado procedimento de arbitramento quando:

I – o valor declarado for inferior em mais de 30% (trinta por cento) do estimado;

II – houver dados incorretos ou inconsistência relevante nestes dados.

Art. 93. Poderão ser fixados valores presumidos para:

I – deduções da base de cálculo;

II – exclusões simplificadas;

III – apuração mensal do ISSQN.

Parágrafo único. Os valores presumidos terão caráter opcional, não afastam a comprovação real e poderão ser revistos pela autoridade fiscal.

Art. 94. A Pauta Fiscal da Construção Civil consiste em valores referenciais mínimos de base de cálculo do ISSQN para serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 1º A fixação da pauta considerará:

I – natureza do serviço;

II – localização;

III – porte econômico;

IV – padrões de mercado;

V – dados estatísticos e fiscais.

§ 2º A Pauta Fiscal será atualizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 95. A Pauta Fiscal será definida com base nos seguintes critérios:

I – tipo de obra (residencial, comercial, industrial);

II – padrão construtivo (baixo, médio, alto);

III – área construída (m²);

IV – localização do imóvel;

V – dados de mercado e histórico fiscal.

Parágrafo único. A Pauta Fiscal será expressa em:

I – valor por metro quadrado;

II – percentual mínimo de mão de obra;

III – valor global estimado da obra.

Art. 96. A adoção da pauta fiscal é facultativa ao contribuinte e poderá ser utilizada como referência pela fiscalização ou adotada como base de cálculo presumida.

Art. 97. Poderão ser deduzidos, nos termos da Lei Complementar nº 477/2025:

I – materiais aplicados na obra;

II – subempreitadas comprovadas;

III – custos diretamente vinculados à execução.

Parágrafo único. As deduções deverão ser comprovadas documentalmente, estarem compatíveis com a atividade e guardar proporcionalidade com o serviço prestado.

Art. 98. Não serão admitidas:

I – deduções sem comprovação;

II – exclusões indevidas;

III – duplicidade de abatimentos.

Art. 99. Será instaurado procedimento de arbitramento quando as deduções forem superiores aos limites razoáveis, ou houver inconsistência entre os valores declarados e estimados, ou forem identificados indícios de fraude ou simulação.

Art. 100. Para fins de arbitramento observar-se-ão os seguintes parâmetros:

I – dados de mercado;

II – informações de terceiros;

III – histórico do contribuinte;

IV – parâmetros técnicos.

Art. 101. Consideram-se pequenos reparos serviços de manutenção ou conservação, obras sem alteração estrutural ou intervenções de baixo impacto econômico para pessoas físicas.

Art. 102. Enquadram-se como pequenos reparos serviços sem projeto estrutural, podendo ser adotado o Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB como base de cálculo presumida, mediante:

I – aplicação de percentual sobre o valor do CUB;

II – estimativa de custo de mão de obra;

III – simplificação da apuração do ISS.

Art. 103. A utilização do CUB é facultativa ao contribuinte, devendo ele apresentar comprovação documental, quando exigida pela fiscalização.

Art. 104. Poderão ser excluídos da base de cálculo:

I – valores que não representem receita própria do prestador;

II – repasses a terceiros devidamente comprovados;

III – itens não tributáveis por ISSQN.

Art. 105. Nos casos dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo VII da Lei Complementar nº 477/2025, é obrigatória a apresentação da prova do recolhimento do tributo devido, para a liberação do Visto de Conclusão.

§ 1º O contribuinte poderá apresentar todas as notas de serviços concernentes à obra, emitidas por ele próprio ou pelos subempreiteiros, para análise comparativa à Pauta Fiscal, antes da expedição do Visto de Conclusão.

§ 2º Constatado que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal, o contribuinte deverá recolher a diferença apurada, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A expedição do Visto de Conclusão fica condicionada à apresentação de comprovante do recolhimento da diferença apurada nos termos do § 2º, retro.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 2º deste artigo, o pagamento estará sujeito aos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, nos termos do art. 282 da Lei Complementar nº 477/2025.

Art. 106. A Secretaria Municipal de Finanças publicará:

I – tabela da Pauta Fiscal;

II – valores atualizados do CUB aplicáveis.

CAPÍTULO XIV DA SUBSTITUIÇÃO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DESIF

Art. 107. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF constitui obrigação acessória destinada à apuração e fiscalização do ISSQN incidente sobre serviços prestados por instituições financeiras e equiparadas.

Art. 108. Estão obrigadas à entrega da DESIF:

I – instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;

II – entidades equiparadas;

III – cooperativas de crédito;

IV – administradoras de consórcios;

V – demais entidades obrigadas ao uso do COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional).

Art. 109. A DESIF deverá conter informações relativas a:

I – identificação da instituição e dos estabelecimentos;

II – plano de contas analítico (COSIF);

III – receitas de serviços tributáveis e não tributáveis;

IV – serviços prestados, inclusive imunes, isentos ou não incididos;

V – base de cálculo do ISSQN;

VI – valores retidos e recolhidos;

VII – rateio de receitas por estabelecimento.

Art. 110. Deverão ser informados:

I – códigos de serviços conforme lista municipal;

II – contas contábeis vinculadas;

III – receitas segregadas por natureza;

IV – movimentações relevantes para fins fiscais.

Art. 111. A DESIF deverá ser entregue mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, por meio de sistema eletrônico próprio.

Art. 112. A DESIF será apresentada:

I – por estabelecimento inscrito no CMC;

II – alternativamente, de forma consolidada por matriz ou centralizadora, mediante autorização da Secretaria.

Art. 113. As informações da DESIF deverão observar:

I – o COSIF;

II – a padronização contábil do Banco Central;

III – a consistência entre registros contábeis e fiscais.

Art. 114. A DESIF poderá ser retificada:

I – por iniciativa da instituição;

II – mediante intimação da autoridade fiscal.

Art. 115. É vedado o envio incompleto da DESIF, com omissão de dados obrigatórios, ou com inconsistência entre dados contábeis e fiscais.

§ 1º A instituição estará sujeita a penalidades quando:

I – não apresentar a DESIF no prazo;

II – apresentar informações incompletas;

III – prestar informações inexatas.

§ 2º As penalidades incluem:

I – multa por atraso;

II – multa pela não entrega;

III – multa por omissão ou erro.

Art. 116. A DESIF deverá ser transmitida:

I – em formato eletrônico estruturado (XML ou equivalente);

II – com validação automática de consistência;

III – com assinatura digital do responsável.

Art. 117. A DESIF será integrada à Declaração Eletrônica de Regimes Especiais – DeRE, devendo conter:

I – identificação de regimes especiais aplicáveis;

II – parâmetros diferenciados de apuração;

III – informações de centralização de recolhimento;

IV – dados consolidados por estabelecimento.

Art. 118. A integração com a DeRE permitirá:

I – padronização nacional das informações;

II – compartilhamento com outros entes federativos;

III – controle unificado da tributação sobre serviços financeiros.

CAPÍTULO XV REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 119. O regime especial de tributação, arrecadação e fiscalização será aplicado ao sujeito passivo que apresentar risco relevante ao cumprimento de suas obrigações tributárias.

Art. 120. A condição de devedor contumaz será cessada mediante:

I – pagamento do débito;

II – suspensão da exigibilidade.

Art. 121. O regime especial será instaurado mediante relatório circunstanciado da autoridade fiscal, contendo:

I – identificação do contribuinte;

II – enquadramento legal;

III – descrição detalhada dos fatos;

IV – histórico fiscal;

V – documentação comprobatória;

VI – proposta de medidas;

VII – prazo de duração.

Art. 122. O regime especial será formalizado por despacho motivado da autoridade competente.

Art. 123. O regime especial poderá compreender, isolada ou cumulativamente:

I – suspensão de benefícios fiscais;

II – prazos diferenciados de apuração e recolhimento;

III – obrigações acessórias adicionais;

IV – fiscalização contínua;

V – retenção na fonte;

VI – controle eletrônico obrigatório;

VII – recolhimento diário do tributo;

VIII – controle da emissão de documentos fiscais;

IX – monitoramento da movimentação financeira.

Art. 124. Os contribuintes poderão ser classificados conforme grau de risco:

I – baixo;

II – médio;

III – alto;

IV – crítico.

Parágrafo único. A classificação considerará:

I - histórico de cumprimento das obrigações;

II - inconsistências fiscais;

III - omissões de receita;

IV - divergência em declarações eletrônicas;

V - dados obtidos por cruzamento eletrônico.

Art. 125. O contribuinte submetido ao regime especial ficará sujeito a acompanhamento fiscal contínuo, análise periódica de dados e auditoria eletrônica automatizada.

Art. 126. O regime especial será aplicado por prazo determinado, podendo ser prorrogado uma única vez, revisado ou revogado, mediante justificativa fundamentada.

Art. 127. O regime especial poderá ser revogado quando for constatada uma das situações abaixo:

I – quando cessadas as causas que o motivaram;

II – mediante comprovação de regularidade fiscal;

III – por decisão da autoridade competente.

Art. 128. O sujeito passivo poderá:

I – apresentar impugnação;

II – requerer revisão do regime;

III – apresentar documentos comprobatórios.

CAPÍTULO XVI
DO ÓRGÃO DE REVISÃO

Art. 129. O Órgão de Revisão constitui instância administrativa de julgamento de recursos no âmbito do contencioso tributário municipal.

Art. 130. Compete ao Órgão de Revisão julgar, em segunda instância administrativa:

I – recursos interpostos contra decisões de primeira instância;

II – processos que envolvam créditos tributários cujo valor total seja igual ou inferior a 10 (dez) UFMPs.

Art. 131. Para fins de competência:

I – será considerado o valor total do crédito tributário;

II – incluir-se-ão tributo, multa e juros;

III – o valor será apurado na data do lançamento.

Art. 132. Não se submetem ao Órgão de Revisão:

I – matérias relativas à suspensão do crédito tributário;

II – consultas tributárias;

III – débitos não tributários.

Art. 133. O Órgão de Revisão será composto por 3 (três) membros titulares, servidores públicos municipais integrantes da Secretaria Municipal de Finanças, dos quais um será o relator, sendo que todos os processos deverão ser votados pelos membros que compõem o órgão, lavrada ata de votação e publicada, posteriormente.

Art. 134. Os membros serão:

I – nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – escolhidos, preferencialmente, entre servidores com conhecimento jurídico ou tributário;

III – designados com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para auxiliar o órgão revisor caberá ao Secretário Municipal de Finanças designar servidor público municipal.

Art. 135. O Órgão de Revisão reunir-se-á:

I – em sessões ordinárias;

II – em sessões extraordinárias, quando necessário.

Art. 136. As decisões serão tomadas por maioria simples e somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros.

Art. 137. Recebido o recurso:

I – será distribuído a um relator;

II – será aberto prazo para manifestação da parte contrária;

III – será incluído em pauta.

Art. 138. O julgamento observará análise documental, legislação aplicável e precedentes administrativos.

Art. 139. A propositura de ação judicial pelo contribuinte implica renúncia à instância administrativa e importa desistência de recurso pendente.

Art. 140. As decisões do Órgão de Revisão:

I – serão fundamentadas;

II – serão registradas em ata;

III – deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico.

Art. 141. O membro deverá declarar-se impedido, quando:

I – houver conflito de interesse;

II – atuar como fiscal do caso.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento de que trata este artigo caberá ao Secretário Municipal de Finanças o voto de desempate, se houver.

Art. 142. O Órgão de Revisão contará com apoio da Secretaria Municipal de Finanças para:

I – secretariado;

II – controle processual;

III – gestão documental.

CAPÍTULO XVII
DO OBSERVATÓRIO DE MERCADO IMOBILIÁRIO

Art. 143. Fica instituído o Observatório do Mercado Imobiliário – OMI, como instrumento permanente de gestão, integração, análise e disseminação de informações territoriais, fiscais, urbanísticas, ambientais e socioeconômicas do Município.

Art. 144. O Observatório do Mercado Imobiliário – OMI tem por finalidade:

I – consolidar dados territoriais e cadastrais;

II – subsidiar o planejamento urbano e fiscal;

III – apoiar a formulação de políticas públicas;

IV – promover transparência e governança de dados;

V – integrar bases de dados municipais, estaduais e federais;

VI – armazenar dados do mercado imobiliário que servirão de base para o disposto no artigo anterior.

Art. 145. O OMI será estruturado com base no Cadastro Territorial Multifinalitário – CATEM, observando:

I – padronização nacional de dados territoriais;

II – interoperabilidade entre sistemas;

III – integração entre cadastros imobiliários e mobiliários;

IV – georreferenciamento dos dados.

Art. 146. O OMI integrará, no mínimo:

I – Cadastro Imobiliário (CIC);

II – Cadastro Mobiliário (CMC);

III – cadastro de obras e edificações;

IV – cadastro ambiental;

V – cadastro de infraestrutura urbana;

VI – dados socioeconômicos.

Art. 147. O OMI/CATEM será coordenado por um Comitê Gestor instituído e composto por representantes das seguintes Secretarias:

I – de Finanças, a qual caberá a coordenação;

II – de Habitação e Regularização Fundiária;

III – de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IV – de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do OMI/CATEM poderá solicitar o auxílio de outras secretarias e órgãos de Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 148. Compete ao OMI:

I – coletar, integrar e validar dados territoriais;

II – manter base cartográfica atualizada;

III – desenvolver indicadores urbanos e fiscais;

IV – disponibilizar informações para a administração pública;

V – apoiar a fiscalização tributária;

VI – promover estudos e análises territoriais.

Art. 149. O OMI observará os seguintes princípios:

I – integridade dos dados;

II – atualização permanente;

III – interoperabilidade;

IV – transparência;

V – segurança da informação.

Art. 150. Os dados poderão ser:

I – compartilhados entre órgãos públicos;

II – disponibilizados ao público, quando não protegidos por sigilo;

III – utilizados para fins de fiscalização tributária.

Art. 151. A integração poderá abranger:

I – dados imobiliários;

II – registros cartoriais;

III – cadastros fiscais;

IV – informações geoespaciais.

Art. 152. O OMI utilizará:

I – sistemas de georreferenciamento (SIG);

II – banco de dados integrados;

III – plataformas digitais de análise;

IV – ferramentas de inteligência fiscal.

Art. 153. O acesso aos dados será:

I – restrito, quando envolver sigilo fiscal;

II – controlado por perfis de usuário;

III – público, resguardados os dados sensíveis protegidos por lei.

Art. 154. Os órgãos municipais deverão:

I – alimentar o sistema com dados atualizados;

II – comunicar alterações cadastrais;

III – garantir a consistência das informações.

Art. 155. O OMI poderá ser utilizado para:

I – atualização da Planta Genérica de Valores;

II – identificação de imóveis não cadastrados;

III – cruzamento de dados fiscais;

IV – apoio à fiscalização do ISSQN e do ITBI.

CAPÍTULO XVIII DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRIBUTÁRIO

Art. 156. Fica instituído o Domicílio Eletrônico Tributário - DET implantado para comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo, considerando-se os seguintes conceitos:

I - DET: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura e Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento desta obrigação;

VI - código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A omissão ou prestação de informações incorretas por meio do DET resultarão em aplicação de multas nos termos do CTM.

Art. 157. Para pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e empresários individuais que não possuam certificado digital, o credenciamento poderá ser feito mediante código de acesso, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações.

Art. 158. O uso e prazos de cadastramento junto ao DET observará as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O não cadastramento no prazo a ser fixado nos termos deste artigo acarretará multa prevista no CTM.

Art. 159. Os documentos eletrônicos terão a mesma validade jurídica dos documentos originais.

Parágrafo único. Os documentos digitalizados terão força probante equivalente aos originais, salvo prova de adulteração.

Art. 160. O credenciamento no DET dispensa o uso de outras formas de notificação, intimação ou comunicação, salvo disposição em contrário.

Art. 161. A responsabilidade pelo cancelamento da autorização de terceiros é do contribuinte, que responderá pelos atos praticados enquanto não houver a devida revogação.

Art. 162. Caso o contribuinte não realize o credenciamento no prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Finanças poderá efetuar-lo de ofício.

Seção I Das Comunicações Eletrônicas

Art. 163. As comunicações oficiais serão realizadas por meio do DET e terão validade jurídica plena.

Art. 164. Os documentos enviados eletronicamente serão considerados tempestivos quando transmitidos até as 24 horas do último dia do prazo.

Art. 165. O envio eletrônico gera protocolo automático, que comprova a entrega do documento.

Art. 166. Em situações excepcionais, a Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar outros meios de comunicação previstos na legislação.

Seção II Do Credenciamento de Ofício

Art. 167. Serão credenciados de ofício no DET, caso não o façam voluntariamente:

I – pessoas jurídicas;

II – condomínios;

III – delegatários de serviços notariais e de registro;

IV – advogados constituídos em processos administrativos;

V – empresários individuais não enquadrados como MEI.

Art. 168. O credenciamento de ofício será comunicado por publicação oficial.

Art. 169. O descredenciamento ocorrerá:

I – no encerramento das atividades do contribuinte;

II – no cancelamento de todas as inscrições municipais;

III – após a ciência das mensagens pendentes no sistema.

Art. 170. Consideram-se pendentes as comunicações ainda não acessadas ou não confirmadas pelo contribuinte.

Seção III Dos Serviços Disponíveis no DET

Art. 171. O DET poderá ser utilizado para:

I – emissão e cancelamento de guias;

II – compensação e restituição de tributos;

III – confissão de débitos;

IV – consultas tributárias;

V – impugnações e recursos administrativos;

VI – pedidos de imunidade, isenção e não incidência;

VII – solicitações de regime especial;

VIII – reclassificação fiscal;

IX – outros serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO XIX DA ISENÇÃO DO IPTU PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 172. Para fins do disposto no § 2º do art. 199 do CTM, a comprovação da condição de pessoa com deficiência dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – laudo médico comprobatório da deficiência;

II – documento de identificação do requerente;

III – outros documentos que venham a ser exigidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 173. O laudo médico deverá:

I – ser emitido por profissional habilitado;

II – conter a identificação do paciente;

III – indicar o tipo de deficiência e seu caráter de longo prazo;

IV – conter a assinatura e o registro do profissional no respectivo conselho de classe;

V – estar atualizado, conforme critérios definidos em norma expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 174. Quando o benefício estiver relacionado a imóvel, o interessado deverá apresentar:

I – certidão que comprove ser proprietário, possuidor ou titular de direito sobre único imóvel no Município;

II – documentação que comprove a vinculação do imóvel ao requerente.

Art. 175. A Secretaria Municipal competente poderá:

- I – solicitar documentos complementares;
- II – realizar diligências para verificação das informações prestadas;
- III – indeferir o pedido em caso de inconsistência ou ausência de comprovação.

Art. 176. A concessão do benefício poderá ser revista a qualquer tempo, caso constatada a perda dos requisitos ou irregularidade na documentação apresentada.

CAPÍTULO XX ISENÇÃO DO ISSQN

Art. 177. A dispensa da retenção e do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fica condicionada à comprovação, pelo prestador de serviços, de seu enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 266 do CTM.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – certidão ou declaração emitida pela Administração Tributária Municipal que comprove o enquadramento no regime de tributação por valores fixos;
- II – documento emitido pelo Município que comprove a condição de nanoempreendedor;
- III – comprovante de opção pelo Simples Nacional, emitido pela Receita Federal do Brasil, incluindo, quando aplicável, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- IV – ato administrativo que reconheça a isenção tributária;
- V – documentação hábil que comprove a condição de imunidade ou de não incidência.

§ 2º Os documentos apresentados deverão:

- I – estar válidos na data da prestação do serviço;
 - II – corresponder à atividade efetivamente exercida pelo prestador;
 - III – ser apresentados ao tomador ou intermediário previamente ou no momento da contratação.
- § 3º O tomador ou intermediário de serviços deverá:
- I – exigir a documentação comprobatória do enquadramento;
 - II – verificar a regularidade formal dos documentos apresentados;
 - III – manter os documentos arquivados pelo prazo previsto na legislação tributária;
 - IV – apresentá-los à autoridade fiscal quando solicitado.

§ 4º Na ausência de comprovação válida, o tomador ou intermediário de serviços deverá proceder à retenção e ao recolhimento do ISSQN, na forma da legislação vigente.

§ 5º A apresentação de documentação falsa, incorreta ou desatualizada não afasta a responsabilidade do prestador de serviços pelo recolhimento do imposto, multa e demais acréscimos legais, nos termos do § 2º do art. 266 do CTM.

Art. 178. O tomador ou intermediário de serviços fica obrigado a exigir, previamente ao pagamento ou à contratação, a apresentação de documento fiscal válido, emitido pelo prestador de serviços, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Considera-se documento fiscal válido aquele:

- I – instituído em regulamento da administração tributária;
- II – emitido por meio eletrônico, quando autorizado;
- III – compatível com a atividade exercida pelo prestador de serviços;
- IV – contendo identificação do prestador e do tomador, descrição do serviço e valor da operação.

§ 2º Nos casos de regimes especiais ou situações específicas, será admitida a utilização de documento fiscal diverso, desde que expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O tomador ou intermediário deverá:

- I – verificar a regularidade formal do documento fiscal apresentado;
- II – recusar documento fiscal que não atenda aos requisitos legais;
- III – manter os documentos arquivados pelo prazo previsto na legislação tributária;
- IV – apresentá-los à autoridade fiscal quando solicitado.

§ 4º A ausência de documento fiscal válido ou a sua irregularidade implica a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do ISSQN pelo tomador, quando aplicável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza infração à obrigação acessória, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal, observado o disposto no Código Tributário Nacional.

§ 6º O documento fiscal emitido em desacordo com a legislação não produzirá efeitos para fins tributários, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviços pelo recolhimento do imposto e acréscimos legais.

Art. 179. O prestador de serviços sujeito ao regime de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá cumprir integralmente as obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal, ainda que o imposto seja retido e recolhido pelo tomador ou intermediário.

§ 1º Para os fins deste artigo, o prestador de serviços deverá manter controle contábil e fiscal separado das operações sujeitas à retenção do ISSQN.

§ 2º O controle de que trata o § 1º, retro, deverá permitir a identificação clara e individualizada:

- I – dos serviços prestados sujeitos à retenção;
- II – dos valores do imposto retido por tomadores ou intermediários;
- III – dos tomadores dos serviços;
- IV – das datas das operações;
- V – dos documentos fiscais emitidos.

§ 3º O prestador de serviços deverá destacar, nos documentos fiscais emitidos, a informação de que o ISSQN está sujeito à retenção, quando aplicável.

§ 4º As informações relativas às operações sujeitas à retenção deverão ser declaradas nos sistemas eletrônicos da Administração Tributária, na forma estabelecida em norma expedida pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza infração à obrigação acessória, sujeitando o prestador às penalidades previstas na legislação tributária municipal, observado o disposto no Código Tributário Nacional.

§ 6º O cumprimento das obrigações acessórias pelo prestador não afasta a responsabilidade do tomador ou intermediário pelo recolhimento do imposto, nem exclui a responsabilidade do prestador pelas informações prestadas.

Art. 180. Na hipótese de perda, extravio ou inutilização de documento fiscal, nos termos do artigo 288, inciso X da Lei Complementar nº 477/2025 o contribuinte deverá promover sua reconstituição no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ocorrência ou da ciência do fato.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do contribuinte.

§ 2º A reconstituição deverá observar as informações constantes nos registros contábeis, fiscais ou outros elementos disponíveis.

§ 3º O descumprimento do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 181. Verificada a diferença entre o valor do ISSQN recolhido por estimativa e aquele efetivamente devido com base no preço do serviço, o contribuinte deverá recolher o montante complementar até o vencimento do imposto relativo ao mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo único. O valor complementar estará sujeito aos acréscimos legais caso não seja recolhido no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 182. O cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo não afasta o dever de recolhimento do tributo no prazo estabelecido no art. 306 da Lei Complementar nº 477/2025.

Art. 183. Para fins de regulamentação do art. 324 da Lei Complementar nº 477/2025, deverão ser consideradas a legislação complementar nacional e as normas do Comitê Gestor do IBS.

Art. 184. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 340 do CTM, considera-se atividade predominante, aquela que gerar a maior receita ou a que estiver indicada como principal no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 185. As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia serão arrecadadas mediante guia oficial, emitida pela Administração Tributária, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O recolhimento da taxa, quando exigido previamente, constitui condição para a prática do ato administrativo ou para o exercício da atividade sujeita à fiscalização.

Art. 186. A Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir a qualquer tempo a prestação de declarações, dados e informações necessários ao lançamento das taxas previstas na legislação tributária municipal.

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo deverão:

- I – ser prestadas na forma e nos prazos fixados por norma expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- II – guardar pertinência com a atividade exercida e com o fato gerador da taxa.

§ 2º A prestação das informações poderá ser realizada por meio eletrônico, conforme disciplinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A Administração Tributária poderá:

- I – instituir modelos padronizados de declaração;
- II – estabelecer a periodicidade de envio das informações;
- III – exigir documentos comprobatórios;
- IV – realizar o cruzamento de dados para verificação de consistência.

§ 4º O não atendimento às exigências previstas neste artigo, no prazo estabelecido, caracteriza infração à obrigação acessória, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas no CTM, observado o disposto no Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO XXI DA UFMP

Art. 187. Todos os valores relativos a tributos, taxas e multas administrativas serão expressos e cobrados em Unidade Fiscal Municipal de Piracicaba (UFMP).

Art. 188. O valor da UFMP será reajustado anualmente, por meio de Decreto, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice oficial que vier a ser formalmente adotado pelo Município de Piracicaba.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 189. As Secretarias Municipais, dentro do âmbito de competência de cada uma delas, manterão competência para os atos de fiscalização e de aplicação de penalidades sob sua gestão.

Parágrafo único. Caberá às secretarias fiscalizadoras o encaminhamento das informações necessárias ao lançamento no sistema fazendário, observando os fluxos operacionais definidos pela Gerência de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 190. A geração, alteração e emissão das guias para recolhimento de impostos, taxas, contribuições de melhoria e penalidades pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 477/2025 será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças detém a prerrogativa integral como órgão responsável pela gestão, da cobrança e arrecadação das receitas municipais, exceto daquelas inscritas em Dívida Ativa Municipal.

Art. 191. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a baixar normas complementares para a operacionalização da emissão de guias e fluxos de arrecadação previstos neste Decreto.

Art. 192. Ficam expressamente revogados os Decretos nº 12.181, de 30 de junho de 2007, nº 12.438, de 18 de dezembro de 2007, nº 12.634, de 07 de maio de 2008, nº 12.639, de 09 de maio de 2008, nº 12.709, de 24 de junho de 2008, nº 13.178, de 20 de julho de 2009, nº 13.179, de 20 de julho de 2009, nº 13.681, de 16 de julho de 2010, nº 13.800, de 21 de setembro de 2010, nº 14.135, de 20 de junho de 2011, nº 14.155, de 29 de junho de 2011, nº 14.399, de 06 de dezembro de 2011, nº 14.473, de 29 de dezembro de 2011, nº 14.493, de 19 de janeiro de 2012, nº 14.551, de 08 de março de 2012, nº 15.071, de 27 de março de 2013, nº 15.298, de 30 de outubro de 2013, nº 17.405, de 27 de fevereiro de 2018, nº 20.770, de 23 de setembro de 2025, nº 20.861, de 13 de novembro de 2025, nº 20.977, de 15 de janeiro de 2026 e nº 21.056, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 193. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de abril de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 21.144, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Substitui ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Administração Municipal Direta, nomeado pelo Decreto nº 20.326/2025, alterado pelos de nº 20.467/2025, nº 20.726/2025, nº 20.793/2025, nº 20.797/2025 e nº 20.994/2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.326, de 25 de fevereiro de 2025, alterado pelos de nº 20.467, de 15 de maio de 2025, nº 20.726, de 04 de setembro de 2025, nº 20.793, de 09 de outubro de 2025, nº 20.797, de 10 de outubro de 2025 e nº 20.994, de 26 de janeiro de 2026,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado Gustavo Laposta de Aguiar, Secretário Municipal de Saúde, em substituição a Sergio Jose Dias Pacheco Junior, como ordenador de despesas no âmbito da Administração Municipal Direta.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 20.326, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2026.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de abril de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Secretaria Executiva de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

Registro de preços para fornecimento de papel sulfite A4.

ADJUDICO e HOMOLOGO PARCIALMENTE o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$
2	MM SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. ME	20,00

ALVARO LUIS SAVIANI
Secretário Municipal de Administração e Governo

Compras

COMUNICADO

Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Execução de obras para recapeamento asfáltico na Rua Visconde do Rio Branco.

Comunicamos que, conforme manifestação da Unidade Requisitante, Parecer Jurídico nº 317/2026 e acato do Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, foi julgada IMPROCEDENTE a impugnação ao edital interposta pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP).

Diante do exposto, ficam inalteradas as condições do Edital e mantida a data de abertura e disputa da presente Concorrência para o dia 16/04/2026 às 13:30h e 14h, respectivamente.

Piracicaba, 01 de abril de 2026.

Larissa Palomo Monferdini
Chefe de Setor

COMUNICADO

Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Execução de obras de pavimentação, sendo recapeamento asfáltico em trechos da Rua Dr. Carlos Teixeira Mendes, Rua Travessa Colonial, Rua Nossa Senhora de Lourdes e Rua Princesa Leopoldina, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Comunicamos que, conforme manifestação da Unidade Requisitante, Parecer Jurídico nº 303/2026 e acato do Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, foi julgada IMPROCEDENTE a impugnação ao edital interposta pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP).

Diante do exposto, ficam inalteradas as condições do Edital e mantida a data de abertura e disputa da presente Concorrência para o dia 14/04/2026 às 13:30h e 14h, respectivamente.

Piracicaba, 01 de abril de 2026.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi
Chefe de Divisão

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de licenciamento Microsoft Windows Server.

Comunicamos que, com base no Parecer nº 319/2025 da Procuradoria Geral, acatado pelo Secretário Municipal de Administração e Governo, foi NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante AGUS TECNOLOGIA LTDA, mantendo-se a decisão.

José Luiz Muniz dos Santos Junior
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Fornecimento Parcelado de Kits Lanches e Serviço de Coquetel.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/04/2026, às 08h. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/04/2026, às 09h. O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnc-compras.com>. Piracicaba, 1 de abril de 2026.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi - Chefe da Divisão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Materiais de Higiene Pessoal. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/04/2026, às 08h. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/04/2026, às 09h. O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnc-compras.com>. Piracicaba, 1 de abril de 2026.

Leonardo Vicentim Brancalion - Chefe de Setor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026

OBJETO: Prestação de confecção de banners e impressões das artes para exposição e divulgação do 53º Salão Internacional de Humor de Piracicaba.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/04/2026, às 08h. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/04/2026, às 09h. O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Piracicaba, 1 de abril de 2026

Larissa Palomo Monferdini- Chefe de Setor

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

Contratação de Licenças de Software por período determinado.

Comunicamos que, após manifestação da Unidade Requisitante e Parecer Jurídico nº 333/2026, foi julgado como PROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa NTL BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. Diante do exposto, houve alteração no edital e a NOVA VERSÃO do mesmo já está disponível para download no site <https://bnccompras.com>. Fica alterada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 20/04/2026 às 08h e 09h, respectivamente. Piracicaba, 01 de abril.

Larissa Palomo Monferdini - Chefe do Setor

Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 02 de Abril de 2026.

LICENÇA DOAÇÃO DE SANGUE

Deferido nos termos do artigo 3º, §, IV, c/cdecreto municipal 16618/2016, da Lei Municipal 5619/2005.

ALAN RODRIGUES DE SOUZA, nº funcional 247030, CIRURGIÃO DENTISTA 40H - ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 20/03/2026, Protocolo nº 48094/2026

BRUNA CARNEIRO POSSEBON, nº funcional 262170, ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/03/2026, Protocolo nº 50927/2026

CAIQUE DA NOBREGA OLIVEIRA, nº funcional 290394, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 24/03/2026, Protocolo nº 51183/2026

DANILO APARECIDO DA CRUZ, nº funcional 263338, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 33HRS (ÁREA DE EDUCAÇÃO)-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 19/03/2026, Protocolo nº 48601/2026

DIANA CEDIN MARIANO, nº funcional 241644, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/03/2026, Protocolo nº 50013/2026

FRANCINE PUPIN NORDER, nº funcional 157198, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 27/03/2026, Protocolo nº 54101/2026

FRANCINE PUPIN NORDER, nº funcional 157198, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/03/2026, Protocolo nº 54221/2026

JEFERSON LUIS SANT ANNA, nº funcional 203530, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 23/03/2026, Protocolo nº 51254/2026

KELLY COSTA DIAS, nº funcional 289094, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/03/2026, Protocolo nº 52963/2026

LARISSA GABRIELA FERREIRA MILLA, nº funcional 259675, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/03/2026, Protocolo nº 49907/2026

LUCAS COSTA DE BARROS, nº funcional 268445, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 20/03/2026, Protocolo nº 49981/2026

MIRIAN CLAZZER DOS SANTOS, nº funcional 266582, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/03/2026, Protocolo nº 48655/2026

NADHIA SOARES DOS SANTOS, nº funcional 270598, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 27/03/2026, Protocolo nº 54270/2026

PAULO CESAR FURLANETO, nº funcional 213586, CARPINTEIRO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, a partir de 10/03/2026, Protocolo nº 36324/2026

RAISSA SARAN SARTORI, nº funcional 284432, MEDICO VETERINÁRIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 20/03/2026, Protocolo nº 48086/2026

ROBERTA SABBAGH, nº funcional 260550, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 19/03/2026, Protocolo nº 50426/2026

SANGER APARECIDA DE SOUZA ARIOZO, nº funcional 133773, PROFESSOR DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 26/03/2026, Protocolo nº 53188/2026

SUSANA DE QUEIROZ ELIAS, nº funcional 266507, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/03/2026, Protocolo nº 47829/2026

TATIANA BAIOCO, nº funcional 220051, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/03/2026, Protocolo nº 50221/2026

THALITA DEGASPARI NASCIMENTO, nº funcional 265918, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/03/2026, Protocolo nº 50995/2026

VIVIANE DE FREITAS CARVALHO, nº funcional 196586, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/03/2026, Protocolo nº 50108/2026

LICENÇA GALA

Deferido nos termos do artigo 66, item II, da Lei Municipal 1972/72.

BEATRIZ MOREIRA, nº funcional 265500, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 26/03/2026, Protocolo nº 54661/2026

LICENÇA NOJO

Deferido nos termos do artigo 66, item V, da Lei Municipal 1972/72.

ADRIANA NUNES RODRIGUES, nº funcional 244945, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 21/03/2026, Protocolo nº 51230/2026

Deferido nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

ESMERALDA LEME HUNGRIA DA CUNHA, nº funcional 200700, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/03/2026, Protocolo nº 52726/2026

Deferido nos termos do artigo 66, item V, da Lei Municipal 1972/72.

JULIANA APARECIDA CRUZ SOARES, nº funcional 149496, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/03/2026, Protocolo nº 49958/2026

Deferido nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

ROSANA DE PAULA ARRUDA SILVA, nº funcional 187033, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/03/2026, Protocolo nº 50546/2026

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Deferido nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal 7000/2011.

DAYSE LAIS DE CAMPOS, nº funcional 297135, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/07/2026, Protocolo nº 50480/2026

FERNANDA APARECIDA PAZETTI FRASSETTO, nº funcional 189346, AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 06/07/2026, Protocolo nº 50404/2026

SABRYNA CARDOSO SANTOS, nº funcional 260169, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/07/2026, Protocolo nº 53138/2026

Alvaro Luis Saviani
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

NOTIFICAÇÃO

Tona sem efeito a publicação da Transferência de Secretaria do servidor RICARDO LUO, publicada no dia 31 de março de 2026. Protocolo nº 54655/2026.

ALVARO LUIS SAVIANI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

EXPEDIENTE DO DIA 01 de abril de 2026.

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

Deferido de acordo com o artigo 75

LUIS CARLOS ZANARDO, nº funcional 130498, GUARDA CIVIL CL 2-ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, protocolo nº 55304/2026

SARA ROBERTA MORAES CORDEIRO, nº funcional 160688, GUARDA CIVIL CL 2-ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, protocolo nº 36898/2026

REASSUNÇÃO DO CARGO

Deferido nos termos do artigo 108 da Lei Municipal de 1972/72.

NATANAEL AMORIM, nº funcional 155414, GUARDA CIVIL CL 2, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 01/05/2026, protocolo nº 56840/2026

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

"DEFERIDO" nos termos do artigo 7, da Lei Municipal 3966/95, com nova redação dada pela Lei Municipal 5048 de 22/10/2001.

JESSICA PEREIRA MANELLI, nº funcional 270857, PSICÓLOGO, lotado junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, a partir de 01/04/2026, Protocolo nº 38264/2026


TRANSFERÊNCIA DE SECRETARIA

"DEFERIDO"

ALICE BEGO ALIBERTI, nº funcional 276421, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO, Protocolo nº 55614/2026.

ALVARO LUIS SAVIANI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

ANEXO II

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

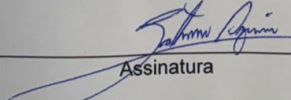
Eu, GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR,
residente à Rua MOYSES DE CASTRO,
nº 700, complemento -, na cidade de
Piracicaba, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego
de SECRETÁRIO EXECUTIVO, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

() NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO


- CASA RUA MOYSES DE CASTRO - 700 - FINANCIADA
- CARRO FORD FIESTA 2017 PRATA

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 02 de ABRIL de 2026.


Assinatura

ANEXO II

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

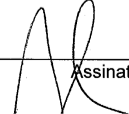
Eu, SENGIO JOSÉ DAS PAZES JUNIOR,
residente à Rua Dr. João Pacheco e Chaves,
nº 341, complemento L16 Q7, na cidade de
Piracicaba, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego
de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

() NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- Imóvel Residencial na Reserva do Engenho (financiada)
- Automóvel GWM Haval H4 25126 (financiada)
- Automóvel cross chevy t1660 8 km branca 29/24
- 3000 quotas de capital no empresa Pacheco, Enechi e Vieira
- Quotas de capital social no UNIMED Coop de Serv. Médicos
- Capital Social da empresa S. DAS. PAZES. JUNIOR. MÉDICOS
- Quotas de Capital Social no coop cred. Line Administração
- Centro-Grandes (Sicoob)

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 02 de ABRIL de 2026.


Assinatura

EXPEDIENTE DO DIA 02 de Abril de 2026

PORTARIAS ASSINADAS por HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o(a) Sr(a). GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR, RG 449578781, em 02/04/2026, do cargo que exerce em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO-COMISSÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o(a) Sr(a). SERGIO JOSE DIAS PACHECO JUNIOR, RG 242014458, em 02/04/2026, do cargo que exerce em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o(a) GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR, RG 449578781, para exercer em comissão o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, referência 99-97, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 462/2025, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**

Fornecimento Parcelado de Alimentos Secos, Farelos, Grãos, Sais minerais e Suplementos para Alimentação dos Animais.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 23,00
2	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 14,00
3	FLABO AGRO E PET LTDA	R\$ 2,38
4	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 44,97
5	COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA	R\$ 11,30
6	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 44,90
7	ALC MORAES COMERCIAL LTDA	R\$ 139,99
8	ALC MORAES COMERCIAL LTDA	R\$ 119,24
9	ALC MORAES COMERCIAL LTDA	R\$ 32,30
10	ALC MORAES COMERCIAL LTDA	R\$ 122,40
11	ALC MORAES COMERCIAL LTDA	R\$ 51,74
12	ALC MORAES COMERCIAL LTDA	R\$ 81,39
13	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 179,91
14	COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA	R\$ 280,92
15	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 563,20
16	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 125,14
17	COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA	R\$ 13,65
18	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 33,72
19	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 5,13
20	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 13,69
21	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 23,30
22	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 44,67
23	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 42,99
24	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 5,63
25	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 18,61
26	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 46,99
27	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 25,99
28	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 44,89
29	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 27,89
30	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 4,92
31	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 17,99
32	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 60,00
33	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 30,99
34	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 20,99
35	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 110,93
36	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 687,99
37	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 49,53
38	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$ 24,99

MAURÍCIO PERISSINOTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Cristiano Cleopath, 1902, Bairro dos Alemães, com fundamento no Parecer nº 0266/2026 da Procuradoria Geral, NOTIFICA a empresa I.J. LANZA MÓVEIS LTDA. EPP, com sede Sítio Portão do Belém s/nº, Bairro Portão do Belém, Mogi Mirim/SP – CEP 13.800-970, CNPJ: 28.235.556/0001-86, que está sendo instaurado procedimento administrativo no sentido de se apurar possível INFRAÇÃO CONTRATUAL cometida pela mesma, considerando irregularidades pela não assinatura do instrumento contratual, conforme Processo Administrativo nº 64.309/2024 - PE 375/2024.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de cinco (15) dias úteis para apresentação de defesa, estando abertas vistas dos autos.

Piracicaba, 18 de março de 2026.

Juliana Vicentin
Secretário Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2025

PROCESSO Nº 2025/73.916

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES ESCOLARES, TÊNIS, MEIAS E MOCHILAS

Lote 01 (UNIFORMES ESCOLARES):

Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	63.000	126.000	Unid	Camiseta manga curta	R\$ 24,00	R\$ 3.024.000,00
02	35.000	70.000	Unid	Camiseta manga longa	R\$ 26,50	R\$ 1.855.000,00
03	35.000	70.000	Unid	Camiseta sem manga	R\$ 22,50	R\$ 1.575.000,00
04	20.000	40.000	Unid	Shorts-saia	R\$ 30,00	R\$ 1.200.000,00
05	50.000	100.000	Unid	Bermuda	R\$ 30,00	R\$ 3.000.000,00
06	34.500	69.000	Unid	Calça	R\$ 35,00	R\$ 2.415.000,00
07	34.000	68.000	Unid	Jaqueta	R\$ 72,00	R\$ 4.930.000,00
					TOTAL DA ATA:	R\$ 17.999.000,00

Lote 03 (TÊNIS):

Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	19.000	38.000	Par	Tênis com amarração em velcro (EI)	R\$ 103,15	R\$ 3.919.700,00
10	15.000	30.000	Par	Tênis com amarração em cadarço (EF e EJA)	R\$ 110,91	R\$ 3.327.300,00
					TOTAL DA ATA:	R\$ 7.247.000,00

Lote 04 (MOCHILAS):

Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
11	14.250	28.500	Unid	Mochila Educação Infantil	R\$ 87,90	R\$ 2.505.150,00
12	14.250	28.500	Unid	Mochila Ensino Fundamental	R\$ 73,50	R\$ 2.094.750,00
					TOTAL DA ATA:	R\$ 4.599.900,00

Lotes 01, 03 e 04 – COMERCIAL KRF LTDA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência de Arrecadação

Divisão de Fiscalização

PUBLICAÇÃO DO DIA 03/03/2026

AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT 12686/2026	AGEF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	A.I. 83566
PROC/PROT 87735/2024	RAIZEN CENTRO-SUL COMERCIALIZADORA S.A	A.I. 83569
PROC/PROT 52064/2024	L. C. ROCHA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	A.I. 83575
PROC/PROT 25057/2026	AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.	A.I. 83599
PRORROGACAO DE PRAZO DE ACAO FISCAL – 15 DIAS		
PROC/PROT 188282/2025	PILKINGTON BRASIL LTDA	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN		
PROC/PROT 28286/2026	BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A	INDEFERIDO
PROC/PROT 24291/2026	GALEGO DEPOSITO DE GAS E AGUA LTDA	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI		
PROC/PROT 21509/2026	GELSON HIPOLITO MACHADO	INDEFERIDO
CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL		
PROC/PROT 13987/2026	BIOMAX MANEJO ECOLOGICO DE PRAGAS LTDA - EPP	INDEFERIDO
ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08		
PROC/PROT 13519/2026	PIRACABANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	INDEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 04/03/2026

AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT 61223/2025	GERALDO LARA SILVEIRA JUNIOR	A.I. 83586
PROC/PROT 524715/2023	HARMONIE CLINIQUE LTDA	A.I. 83609
PROC/PROT 61223/2025	GERALDO LARA SILVEIRA JUNIOR	A.I. 86260
PROC/PROT 157997/2025	DJALMA DA SILVA JUNIOR	A.I. 90785
PROC/PROT 524715/2023	HARMONIE CLINIQUE LTDA	A.I. 90797
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN		
PROC/PROT 25976/2026	RENATA R. MACEDO ASSESSORIA CONTABIL LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 22086/2026	LUIS AUGUSTO CARVALHO CONSULTORIA	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI		
PROC/PROT 28912/2026	ISMAR MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR	DEFERIDO
PROC/PROT 26051/2026	MARIA CLARA VIEIRA	DEFERIDO
ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08		
PROC/PROT 22823/2026	JLM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 09/03/2026

PRORROGACAO DE PRAZO DE ACAO FISCAL – 30 DIAS		
PROC/PROT 188282/2025	PILKINGTON BRASIL LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 183638/2025	GF SMART ALARM SEGURANCA ELETRONICA LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 163262/2025	INSTITUTO CLQ DE EDUCACAO E CULTURA	DEFERIDO
PROC/PROT 163258/2025	INSTITUTO CLQ DE EDUCACAO E CULTURA	DEFERIDO
AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT 877/2026	TIAGO GUSTINELLI BORTOLETTO	A.I. 83572
PROC/PROT 33596/2025	SHARK SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	A.I. 83573
PROC/PROT 183955/2025	CATARINA GUEDES LEITE	A.I. 83574
PROC/PROT 185120/2025	UNIDRAL SERVICE LTDA	A.I. 83576
PROC/PROT 165641/2025	M.C. BERTAIA LTDA	A.I. 83577
PROC/PROT 160914/2025	HERMINIO DONA FILHO	A.I. 83584
PROC/PROT 154911/2025	TEMPERO CERTO COZINHAS INDUSTRIAIS ANTUNES LTDA	A.I. 83591
PROC/PROT 5028/2026	DEZZOTTI CONSTRUÇÕES EIRELI ME	A.I. 83593
PROC/PROT 25651/2026	DONAIRE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA	A.I. 83603
PROC/PROT 185120/2025	UNIDRAL SERVICE LTDA	A.I. 90778
PROC/PROT 88415/2025	DOMINGOS APARECIDO RIBEIRO FILHO	A.I. 90784
PROC/PROT 160914/2025	HERMINIO DONA FILHO	A.I. 90788
PROC/PROT 118448/2025	TOP INFO INFORMÁTICA LTDA ME	A.I. 83454
PROC/PROT 188535/2025	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	A.I. 83625
PROC/PROT 157997/2025	DJALMA DA SILVA JUNIOR	A.I. 90785
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN		
PROC/PROT 24300/2026	CLASER & CLASER FITNESS LTDA ME	DEFERIDO
PROC/PROT 22476/2026	PAULO ROBERTO CRIVELLARI FRANCISCO	DEFERIDO
PROC/PROT 21264/2026	ODIMAR MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 20689/2026	RN SENNA SERVICOS MEDICOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 18843/2026	LELIS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 122578/2025	CONDOMINIO RESIDENCIAL PALLADIO	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI		
PROC/PROT 188161/2025	ROBSON SOUZA RAMOS	DEFERIDO
PROC/PROT 127957/2025	DEISE DUARTE DA SILVA	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL		
PROC/PROT 33149/2026	AGJ SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 30867/2026	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC/PROT 29380/2026	CBM EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	DEFERIDO
PROC/PROT 27419/2026	CONFRARIA ANIMAL LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 22778/2026	ELETROPIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 21318/2026	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ	DEFERIDO

PROC/PROT 21311/2026	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ	DEFERIDO
PROC/PROT 21292/2026	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ	DEFERIDO
PROC/PROT 13212/2026	CLÍNICA ZANELLO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	DEFERIDO
ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08		
PROC/PROT 27049/2026	C 4 ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 11653/2026 23756/2026	GALUPA PATRIMONIAL LTDA	INDEFERIDO
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO		
PROC/PROT 142181/2025	INOVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 544150/2023	FNAH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	DEFERIDO
REGIME ESPECIAL PARA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL		
PROC/PROT 26556/2026	MULTIPLA EXPRESS AUTOMOTIVO LTDA	INDEFERIDO
PUBLICAÇÃO DO DIA 10/03/2026		
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL - 15 DIAS		
PROC/PROT 73241/2025	ASTEMA COMPRESSORES LTDA-ME	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT 26704/2025	CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN		
PROC/PROT 25982/2026	EMANUELLE FORTI RODRIGUES DE CARVALH	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL		
PROC/PROT 34303/2026	MARCELO DE CARVALHO SALOMAO	DEFERIDO
PROC/PROT 34145/2026	ENE RECREAÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	DEFERIDO
CONSULTA TRIBUTÁRIA		
PROC/PROT 31150/2026	SO HASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	INDEFERIDO
RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA		
PROC/PROT 12237/2026	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	INDEFERIDO
PUBLICAÇÃO DO DIA 11/03/2026		
AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT 8413/2026	LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	A.I. 83571
PROC/PROT 8274/2026	F&B TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÕES LTDA ME	A.I. 83579
PROC/PROT 186560/2025	AMANDA MARIA STEZERCK CASTELARIA ME	A.I. 83581
PROC/PROT 568684/2023	COLEGIO VIVO PIRACICABA LTDA	A.I. 83596
PROC/PROT 102242/2025	BCG EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA	A.I. 83597
PROC/PROT 24404/2026	UFD SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA	A.I. 83600
PROC/PROT 4333/2026	COLTISEG LTDA	A.I. 83601
PROC/PROT 7437/2026	PALOMA ANGELO DE SOUSA LTDA	A.I. 83602
PROC/PROT 33054/2026	BRUNO ALVES DOMINGUES CONSULTORIA	A.I. 83626
PROC/PROT 89863/2025	SACCOMANO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	A.I. 90792
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT 24775/2000	HARSCO METALS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 165641/2025	M.C. BERTAIA LTDA	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN		
PROC/PROT 181304/2025	BSF NUTRIÇÃO E BIOTECNOLOGIA S.A.	DEFERIDO
PROC/PROT 149323/2025	AMISTA SPE MAISON D OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	INDEFERIDO
CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL		
PROC/PROT 35065/2026	GT ABS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 8718/2026	EUROHIDRAULICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA	INDEFERIDO
SOLICITAÇÕES DIVERSAS		
PROC/PROT 29045/2026	AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA	INDEFERIDO
PUBLICAÇÃO DO DIA 17/03/2026		
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL - 15 DIAS		
PROC/PROT 184230/2025	FATIMA MARIA MARQUES PENTEADO - ME	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN		
PROC/PROT 19883/2026	INTELLIAGRI ENGENHARIA AGRÔNOMICA S.S.	INDEFERIDO
PROC/PROT 36250/2026	OZORIO ANTONIO ANDRIOLI EIRELI	DEFERIDO
PROC/PROT 34646/2026	ODIMAR MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL		
PROC/PROT 36876/2026	AQUATERM AQUECEDORES E ACESSÓRIOS PARA PISCINAS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 35652/2026	CASA DA FLORESTA AMBIENTAL LTD	DEFERIDO
ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08 - ART. 115-A		
PROC/PROT 32011/2026	EMERSON RODRIGO DA SILVA	INDEFERIDO
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO		
PROC/PROT 159909/2025	WAGNER ROBERTO PILON ME	DEFERIDO
RECURSO ADMINISTRATIVO		
PROC/PROT 877/2026 17/03/2026	TIAGO GUSTINELLI BORTOLETTO	INDEFERIDO
PROC/PROT 84665/2024 20227/2026	RT SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 14511/2026 29399/2026	WPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	INDEFERIDO
PUBLICAÇÃO DO DIA 18/03/2023		
AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT 21495/2026	MARYELLEN ALVES DE MORAES	A.I. 83585
PROC/PROT 161802/2025	NOEDIR JOSE ANGELELI-ME	A.I. 83588
PROC/PROT 103015/2025	E.A.S. LEVY VEÍCULOS ME	A.I. 83590
PROC/PROT 166250/2025	FERNANDA ELIZA DE JESUS SILVA	A.I. 83592
PROC/PROT 172741/2025	OPERACIONAL PORTARIAS E SERVIÇOS LTDA ME	A.I. 83595

PROC/PROT 27648/2026	TOM E VOZ LTDA	A.I. 83614
PROC/PROT 12307/2025	R&R AGENCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA	A.I. 83619
PROC/PROT 14633/2026	VESUVIUS REFRATARIOS LTDA	A.I. 83627
PROC/PROT 14633/2026	VESUVIUS REFRATARIOS LTDA	A.I. 83628
PROC/PROT 18845/2026	PATRICIA BORBA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	A.I. 83630
PROC/PROT 47944/2025	CROSSFIT MAMUTE LTDA ME	A.I. 86259
PROC/PROT 22937/2026	GAMEBOX.PIRA LTDA	A.I. 86261
PROC/PROT 127849/2025	MARIANA GRACIANO ZERIO	A.I. 89107
PROC/PROT 159909/2025	WAGNER ROBERTO PILON ME	A.I. 90789
PROC/PROT 23625/2026	ARILDO JOSÉ GONZALEZ	A.I. 90790
PROC/PROT 23625/2026	ARILDO JOSÉ GONZALEZ	A.I. 90791
PROC/PROT 159612/2025	TECNICA DIESEL PIRACICABA EIRELI EPP	A.I. 90800

CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT 19145/2026	ALLAN FELIPE DALLA VILLA	INDEFERIDO
PROC/PROT 19137/2026	ALLAN FELIPE DALLA VILLA	DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 24/03/2026

AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT 6039/1994	RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA	A.I. 82598
PROC/PROT 137764/2025	A.A. GIUSTI TRANSPORTES E SERVIÇOS ME	A.I. 83535
PROC/PROT 89076/2024	DSASSOCIADAS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA	A.I. 83564
PROC/PROT 519132/2023	GO BERG CONSULTORIAS E IMPORTAÇÕES LTDA	A.I. 83580
PROC/PROT 568528/2023	DOMENICA PUBLICIDADE LTDA ME	A.I. 83604
PROC/PROT 71513/2025	GSD ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	A.I. 83617
PROC/PROT 71513/2025	GSD ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	A.I. 83618
PROC/PROT 13899/2026	IZAIAS EMERICH	A.I. 83620
PROC/PROT 6310/2026	EICON ENGENHARIA, INSPEÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME	A.I. 83623
PROC/PROT 23671/2026	CZDG REPRESENTAÇÕES LTDA	A.I. 83629
PROC/PROT 5238/2026	FGA FERRAMENTAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVAS LTDA	A.I. 83631
PROC/PROT 4348/2024	MORE BEM PIRACICABA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	A.I. 83646
PROC/PROT 151196/2025	ADRIANA DE CAMPOS ROSSETTI SERVILHA	A.I. 83647
PROC/PROT 6039/1994	RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA	A.I. 83651
PROC/PROT 4348/2024	MORE BEM PIRACICABA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	A.I. 86262
PROC/PROT 568528/2023	DOMENICA PUBLICIDADE LTDA ME	A.I. 90793

TERMO DE CIÊNCIA

PROC/PROT 184221/2025	COMERCIAL GERDAU AÇOS PLANOS LTDA	TC 10043
-----------------------	-----------------------------------	----------

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL - 15 DIAS

PROC/PROT 166658/2025	ANDREIA ZANATTA CARCANHOLO ME	DEFERIDO
PROC/PROT 159625/2025	J. MAGRO INSTALAÇÕES ELETRICA E AUTOMAÇÃO ME	DEFERIDO
PROC/PROT 47932/2025	ACADEMIA QUADCORP LTDA ME	DEFERIDO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL - 30 DIAS

PROC/PROT 188364/2025	ANTI MULTAS SOLUÇÕES EM CNH LTDA	DEFERIDO
-----------------------	----------------------------------	----------

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

PROC/PROT 123077/2025	BIOANALISE PALMARES LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	DEFERIDO
-----------------------	---	----------

CANCELAMENTO DE DÉBITOS

PROC/PROT 164964/2025	AGROMIX COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	INDEFERIDO
-----------------------	---	------------

CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN

PROC/PROT 31794/2026	CRISTIANE CAZON DE REZENDE	DEFERIDO
PROC/PROT 34797/2026	JOSE LUCAS SETTEN	INDEFERIDO
PROC/PROT 22811/2026	EXITUS S SERVIÇOS CONTABEIS E FISCAIS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 22810/2026	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALVORADA LTDA ME	DEFERIDO

CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI

PROC/PROT 44463/2026	ANDRE FELIPE REGONHA	DEFERIDO
PROC/PROT 130935/2025	CHRISTIANE ROBERTA TEDESCO ALLEONI	INDEFERIDO
PROC/PROT 44455/2026	ANDRE FELIPE REGONHA	DEFERIDO

CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT 44721/2026	BENHUR R. JANEIRO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 41773/2026	MODA AUDITORES E CONSULTORES LTDA - EPP	DEFERIDO
PROC/PROT 19074/2026	CIA CARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 19062/2026	CIA CARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 19060/2026	CIA CARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 19051/2026	CIA CARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEFERIDO

LEVANTAMENTO ESPECÍFICO

PROC/PROT 136031/2025	RODRIGO AGRELA RODRIGUES	DEFERIDO
PROC/PROT 88682/2025	FRZ INCORPORADORA PIRACICABA 01 SPE LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 47944/2025	CROSSFIT MAMUTE LTDA ME	DEFERIDO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROC/PROT 84473/2025	NAZATO CONSULTORIA PECUARIA LTDA	INDEFERIDO
----------------------	----------------------------------	------------

PUBLICAÇÃO DO DIA 25/03/2026

CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN

PROC/PROT 24010/2026	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGGE CLEOPATH	DEFERIDO
----------------------	--	----------

ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08

PROC/PROT 45350/2026	NICOLELA PARTICIPACOES LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 34280/2026	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	INDEFERIDO

RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA

PROC/PROT 38192/2026	STIGMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 28042/2026	INGEM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 15294/2026	SENIOR SISTEMAS S/A	INDEFERIDO
PROC/PROT 13401/2026	CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL IDEA INDEPENDENCIA	INDEFERIDO
PROC/PROT 30714/2026	ALBERTIN LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 13005/2026	LONGATTO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	INDEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 26/03/2026

AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT 170318/2025	MECANICA E ELETRICA PERECIN LTDA ME	A.I. 83594
PROC/PROT 30211/2025	L S S FONOAUDIOLOGIA LTDA	A.I. 83621
PROC/PROT 30211/2025	L S S FONOAUDIOLOGIA LTDA	A.I. 83622
PROC/PROT 61223/2025	GERALDO LARA SILVEIRA JUNIOR	A.I. 83624
PROC/PROT 575/2026	GILMAR GOMES DE SOUZA IMOVEIS	A.I. 83632
PROC/PROT 90264/2025	TSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	A.I. 83644
PROC/PROT 188535/2025	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	A.I. 83654
PROC/PROT 41117/2026	ANGELA A. CAMARGO DOS S. B. DA SILVA	A.I. 83660
PROC/PROT 23539/2026	CLÍNICA MÉDICA DA CIDADE LTDA	A.I. 83663
PROC/PROT 47944/2025	CROSSFIT MAMUTE LTDA ME	A.I. 90799
PRORROGACAO DE PRAZO DE ACAO FISCAL - 30 DIAS		PROC/PROT
188282/2025 PILKINGTON BRASIL LTDA	DEFERIDO	
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT 171335/2025	LIMEIRA SERVIÇOS ESTETICOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 90264/2025	TSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 76720/2024	PRISCILA MACHADO LOPES	DEFERIDO
PROC/PROT 127849/2025	MARIANA GRACIANO ZERIO	DEFERIDO
PROC/PROT 6039/1994	RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI		
PROC/PROT 187420/2025	GOD BLESS PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO		
PROC/PROT 18593/2026	EDSON SANTANA VEICULOS - ME	INDEFERIDO
ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08		
PROC/PROT 29833/2026	W LIMA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 50220/2026	FELIPPE MORALES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
RECURSO ADMINISTRATIVO		
PROC/PROT 23625/2026 48321/2026	ARILDO JOSÉ GONZALEZ	DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 27/03/2026

AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT 105164/2025	BONFIM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME	A.I. 83426
PROC/PROT 172995/2025	ALCOOQUIMICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	A.I. 83633
PROC/PROT 105164/2025	BONFIM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME	A.I. 90734
PROC/PROT 544150/2023	FNAH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	A.I. 99004
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN		
PROC/PROT 41011/2026	16 GRUPAMENTO DE BOMBEIROS	INDEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI		
PROC/PROT 31760/2026	ALINE CILENE DE JESUS BORTOLETO	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL		
PROC/PROT 48528/2026	SITRA PIRACICABA ESCOLTAS LTDA-ME	DEFERIDO
PROC/PROT 38825/2026	FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 36038/2026	M. SEVERINO FUTEBOL LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 29167/2026	POSEIDON PROJETOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 27591/2026	J.H.R. REBOBINAMENTO DE MOTORES ELETRICOS LTDA ME	DEFERIDO
PROC/PROT 26884/2026	SAG ADMINISTRATIVA LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 21559/2026	PWC STRATEGY& DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 20360/2026	ARFS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 19067/2026	CIA CARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 186585/2025	LEANDRO DE ARAUJO CINTRA	DEFERIDO
ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08		
PROC/PROT 28275/2026	MGGL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
RECURSO ADMINISTRATIVO		
PROC/PROT 10291/2026 47213/2026	NORIMAR ODA	INDEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 31/03/2026

AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT 106035/2025	FRANCISCO GIANNETTI NETO	A.I. 83404
PROC/PROT 108011/2025	A W SALLUM	A.I. 83430
PROC/PROT 108011/2025	A W SALLUM	A.I. 83431
PROC/PROT 106035/2025	FRANCISCO GIANNETTI NETO	A.I. 83449
PROC/PROT 18588/2025	REDE DE CLINICAS ARAUJO JUNQUEIRA LTDA	A.I. 83484
PROC/PROT 18588/2025	REDE DE CLINICAS ARAUJO JUNQUEIRA LTDA	A.I. 83485
PROC/PROT 99985/2025	MARCONI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	A.I. 83605
PROC/PROT 13420/2026	NOVO ENGENHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME	A.I. 83610
PROC/PROT 13420/2026	NOVO ENGENHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME	A.I. 83611
PROC/PROT 13420/2026	NOVO ENGENHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME	A.I. 83612
PROC/PROT 73592/2025	RODRIGO F. BIGATON REPRESENTACOES LTDA	A.I. 83634
PROC/PROT 10929/2026	SOUZA & GALVÃO VIDROS TEMPERADOS LTDA	A.I. 83640
PROC/PROT 73462/2024	ALFA CENTRO DE IMAGEM ODONTOLOGICA LTDA	A.I. 83642
PROC/PROT 151124/2025	DJ HOUSE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	A.I. 83657
PROC/PROT 86967/2025	BODY TOP FIT ACADEMIA, ATIVIDADE FÍSICA E LABORAL LTDA	A.I. 83658
PROC/PROT 157993/2025	J2X DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA S.A.	A.I. 83661
PROC/PROT 157993/2025	J2X DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA S.A.	A.I. 83662
PROC/PROT 512545/2023	HARPYEYE SOLUTIONS LTDA	A.I. 83668
PROC/PROT 99985/2025	MARCONI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	A.I. 90794
PROC/PROT 512545/2023	HARPYEYE SOLUTIONS LTDA	A.I. 90806

DIVISÃO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Abertura de Ofício de Processo de Inscrição Municipal Tributária

EXPEDIENTE DO DIA 01/04/2026

A Divisão de Lançamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças comunica a abertura dos processos de Inscrição Municipal Tributária para pessoa jurídica decorrente do Monitoramento Fazendário Específico.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	PROCESSO
CRISTIAN GUSTINELI INOCENCIO LONGATTO	30.975.526/0001-58	684930	18873/2026
DOUGLAS MICHAEL FONTES	64.523.201/0001-56	684848	15543/2026
LUCAS ALVES DE ALMEIDA	30.929.314/0001-34	684926	188441/2025
EVANDRO CAETANO ALVES	30.917.456/0001-81	684923	188430/2025
ADOLFO MANUEL APARECIDO DIAS MACHADO	30.901.817/0001-00	684880	188428/2025
JESUEL DE TOLEDO	30.839.990/0001-17	684879	188418/2025
COMERCIAL CAPUCIM LTDA	44.264.103/0001-34	684921	187019/2025
GUILHERME SOUZA DUARTE	30.670.274/0001-59	684878	187319/2025
CARLOS ANDRE MOURATO DE SOUSA	30.651.692/0001-07	684877	187307/2025
GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA CASTELLANO	30.541.740/0001-04	684845	186745/2025
RUBENS MODESTO DOS SANTOS	30.622.382/0001-56	648873	187193/2025
HENRIQUE APARECIDO TEIXEIRA	30.428.485/0001-80	684844	186695/2025
MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO	29.919.878/0001-07	684843	186591/2025
PATRICIA GENTIL COSME SOARES	29.874.613/0001-30	684840	186564/2025
DREISON W. FLORENÇO	29.808.422/0001-70	684838	186551/2025
VANESSA PATRICIA OSTI	28.978.078/0001-02	684836	186123/2025
GUILHERME MARTINS SANTOS	28.632.106/0001-27	684835	186051/2025
CLARICE DE LOURDES MARCHEZIN LEONESSA	27.824.522/0001-64	684834	185854/2025
JORGE AUGUSTO INOCENCIO DA SILVA	27.665.453/0001-93	684832	185845/2025
MAICON ANDERSON DA SILVA	27.642.603/0001-43	684786	185836/2025
ALESSANDRA GOUVEIA RODRIGUES SILVA	27.620.655/0001-19	684781	185813/2025
MARCOS ADEMIR GARCIA ALVES	26.563.852/0001-80	684775	185348/2025
GISELE MARTINS PINHEIRO	26.279.066/0001-56	684760	185150/2025
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	25.391.914/0001-51	684757	185062/2025
ANDREA CRISTINA COSTA DINIZ	25.174.157/0001-64	684755	185008/2025
WELITON ADRIANA NUNES PROENÇA	61.860.202/0001-06	683558	155072/2025
MARLON HENRIQUE VIEIRA	31.694.429/0001-50	683528	154920/2025
PIRACICABA TIJOLOS LTDA	23.121.322/0001-94	683467	145796/2025
JULIANA TENORIO DA SILVA	53.679.906/0001-40	683475	118735/2025
AYRAN COELHO ALMEIDA	58.920.680/0001-41	683472	118258/2025

EXPEDIENTE 02/04/2026

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
DEFERIDO	Remissão Imobiliária	José Ricardo Gastão	162.416/2025
DEFERIDO	Isenção da Taxa de Serviços Públicos da Garagem	Douglas Cavalcante Tenório	48.175/2026
DEFERIDO	Isenção da Taxa de Serviços Públicos da Garagem	Dayane Ribeiro Barbosa	51.565/2026

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 024/2026

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da(s) empresa(s) abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (vinte) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização da Gerência de Arrecadação, para tratar de assuntos relacionados ao procedimento fiscal, relacionado ao Processo Administrativo, e de todos os procedimentos adotados nos presentes processos.

O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 31 de março de 2026

CONTRIBUINTE
CHRISTIANE ROBERTA TEDESCO ALLEONI
CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA
EMERSON RODRIGO DA SILVA
FELIPPE MORALES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MGGL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
NICOLELA PARTICIPAÇÕES LTDA
W LIMA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
WPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PROCESSO
130935/2025
34280/2026
32011/2026
50220/2026
28275/2026
45350/2026
29833/2026
14511/2026

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 25/ 2026**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 20 (vinte) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização da Gerência de Arrecadação, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 090530/2026, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 27/03/2026: Auto de Infração Nº 83673 e Nº 83674.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Divida Ativa, nos termos do Artigo 79 da Lei Complementar nº 477, de 29 de Dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 496 Lei Complementar Nº 477, de 29 de Dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 27/03/2026

CONTRIBUINTE:

SANDRA SILVA ROCHA
RUA/AVN RUA DAS MALVINAS, 95 - BAIRRO NOVA PIRACICABA - PIRACICABA - SP CEP 13405-090 -CNPJ 100.985.218-37 - CPD 582531 - OS 841/2026 - https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/Inicio/1/1

Divisão de Fiscalização**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 26/2026**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobilário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 31 de março de 2026

CONTRIBUINTE

PANART COMUNICAÇÕES LTDA
PELE DE ALGODÃO – SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA
VIVIANE ARTHUR TORREZAN
YANNI ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

PROCESSO

114825/2024
69980/2025
92039/2025
99640/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****Expediente do dia 31 de Março de 2026**

AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM: 49.152/26 Rosh Empreendimentos e Participações Ltda, 35.573/26 Rosh SPE II Emp. Participações Ltda, AUTORIZADO.

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

563.991/23 Maria Eugênia Contador Packer, 538.423/23 Paulo Lucio Ribeiro Junior, 45.379/24 Sérgio de Andrade, 144.867/24 Gabriel Martim, 116.333/24 Paula Dias Porto, 75.889/25 José Carlos Souza Duarte, 95.544/25 Victor Hugo Avancini, 131.955/24 Jesiel C. Guitierrez Bega, 32.572/24 Carlos Salvador Nazato, 171.320/24 Camila Lais R. de Souza, 129.245/24 Vinicius André Vitti, 95.309/24 Daniel Luis Fusato, 91.953/24 Leonardo H. Matsui, 518.324/23 R.O. Marchi Eng. e Construções Ltda ME, 90.824/26 Daniela C. Trevisan Malagoli, AUTORIZADO.

REGISTRO PROFISSIONAL:

14.655/26 Julia Cilano Santos, 14.780/26 Fabio Almeida Moraes, 14.769/26 Fabio Almeida Moraes, 15.850/26 Nilton C. B. Mourão, 20.793/26 Fernando Pimpinato, 20.262/26 Diego Nunes, 29.108/26 Diego Nunes, 27.827/26 Roberta Blumeu, 27.643/26 Natalia S. Siqueira, 34.199/26 Carlos Alberto D. Martins, 45.060/26 Patricia F. Pinheiro, 29.488/26 Luiza S. Bueno, 40.572/26 Zenith Agrimensura e Geodesia Ltda, AUTORIZADO.

OBRA NÃO INICIADA:

538.423/23 Paulo Lucio Ribeiro Junior, 45.379/24 Sérgio de Andrade, 144.867/24 Gabriel Martim, 116.333/24 Paula Dias Porto, 75.889/25 José Carlos Souza Duarte, 95.544/25 Victor Hugo Avancini, 132.801/24 Roverotto Arquitetura e Interiores Ltda, 122.205/24 Aliceu C. Filho, 131.955/24 Jesiel C. Guitierrez Bega, 171.320/24 Camila Lais R. de Souza, 129.245/24 Vinicius André Vitti, 95.309/24 Daniel Luis Fusato, 91.953/24 Leonardo H. Matsui, 518.324/23 R.O. Marchi Eng. e Construções Ltda ME, 90.824/26 Daniela C. Trevisan Malagoli, AUTORIZADO.

DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO E UNIFICAÇÃO:

141.208/20 Celso Luis Bellini, 3.889/26 José Vicente C. Junior, 2.301/26 Mauro Matta, 179.605/25 Beatriz de Paula Prudencio e Outra, 174.703/25 Maria R. Togni de Souza, 172.647/25 Claudinei Ap. da Silva e Outra, 156.058/25 Marcos H Moretti e Outro, 152.727/25 Vilma da S. Zangivolami e Outra, 147.758/25 Carlos Cascadan e Outra, 127.873/25 José Rosinaldo Pinheiro e Outro, 125.120/25 Ivete Ap. de Araújo e Outro, 125113/25 Ivete Ap. de Araújo e Outro, 125.100/25 Ivete Ap. de Araujo e Outro, 109.537/20 Sidnei Inforçato Junior e Outra, 87.369/17 Juberto Areco da França e Outros, 65.037/18 Industrias Marrucci Ltda, 10.237/26 FJ Participações e Adm. de Bens Ltda, 174.701/25 Jesuel A. Camolesi e Outro, 173.175/25 Paulo Cesar Feliz e Outra, 160.052/26 José E. Moraes Sampaio, 71.872/24 Vanessa A. A. Ramos e Outra, 83.248/24 Laerson P. Honório, 61.860/24 João Batista da Silva e Outra, 109.895/25 Bild Higienópolis Pir Desenvolvimento Imob. SPE LTDA, 163.593/24 Glauco Henrique de Lacerda e Silva e Outros, 28.593/25 Gilberto Santos Filho, 186.544/26 Aparecida de Lourdes M. Santana e Outros, 81.693/24 Edvaldo A. Zago e Outra, 17.790/26 Eliana do Carmo Doria Baltakis, 14.702/24 Evandro José de Barros e Outros, 185.921/25 Agil Empreendimentos Ltda, 185.535/25 Nilson Novais Outros, 180.945/25 Pedrelina F. De Sousa e Outros, 175.446/25 Rodrigo Dechen e Outra, 170.382/25 Marcio Luiz Rosada e Outra, 169.412/25 Ivanet e G. Costa de Mello, 169.042/25 Idelson R. da Silva, 167.563/25 José E. de Souza e Outro, 164.892/25 Evanilda P. Clemente, 132.595/25 Construcione Eng. e Construções Ltda, 95.013/25 Caroline D. Novaes, 11.911/25 José Miguel Emidio e Outros, 166.881/24 Maria Carolina M. Ricobello, 108.634/24 Doraci da P. Pereira e Outros, 17.557/26 Marcelo Neiva Tullio, 157.893/25 Benedito A. Ferraz, 155.458/25 Roberto Bonetti, 160.424/24 Claudionor dos Santos Pereira, 36.348/24 Aguassanta Propriedades S.A, 35.072/24 Wanildes R. Damasceno dos Santos,

167.907/24 Celso Elias Machado, 135.645/25 Erico A. Junior, 91.942/24 Leopoldo de J. Lavandolski, 164.656/25 Anderson Ap. de Jesus, 103.535/24 Fernando G. de souza e Outros, 87.462/24 Luiz Casarin, 117.288/25 Vanderlei Pinheiro Nunes, 12.329/26 Ricardo A. de Lima, 15.287/26 José Bezerra Paraguai e Outra, 16.913/2026 Vera Lucia D. Romano e Outros, 10.293/26 Rita Ap. P. Carrer e Outros, 35.072/24 Ivanides Rosa D. dos Santos, 167.186/25 Maria C. Buriolla Meneghetti, 121.320/25 Furlan e Torina Participações e Emp, Imob. Ltda, 77.378/25 Angela Maria Piacentini Esparza e Outro, 140.863/24 Márcio A. Pissocaro, 21.555/26 Doroti Pereira D. Novaes, 186483/25 Gilberto Kuian e Outros, 181.964/25 Maria da Assunção R. Gama Potech, 173.377/25 Edson Moyses e Outros, 110.752/24 William & Wesley Const. Civil Ltda, 108.634/24 Doraci da Palma Pereira e Outros, 24.948/26 Gustavo N. Orsi e Outra, 27.446/26 Igreja do Evangelho Quadrangular, 173.428/25 Embraplan Eng. Ltda e Embraplan Participações Ltda, 164.892/25 Evanilda P. Clemente, 159.216/24 Salvado Gaspar Cortese e Outros, 62.134/25 Marcelo Gusson e Outra, 36.348/24 Aguassanta Propriedades, 152.862/25 José Paulo Stupiello e Outra, 86.022/24 Andrea C. Gibim, 173.831/25 José Geraldo H. da Silva e Outros, 173.383/25 Luiz A. de Souza, 35.072/26 Ivanildes R. Damasceno dos Santos, 84.196/24 Francisco de A. Mantuan, 133.238/24 Gino Bolognesi Participações Ltda, 173.306/25 Plasdoni Ind. de Plástico Ltda, 115.679/25 Ana Claudia R. Fortiles e Outros, 89.320/25 Hyago Peres de Souza, 71.872/24 Vanessa A. A. Netto e Outra, 81.693/24 Edvaldo A. Zago e Outra, 29.006/26 Terras do Eng. Adm. de Bens, 28.224/26 Karolini Zanuzzi Rosário, 182.993/25 Elieni Garcia, 57.005/24 Patricia de Campos Veiga Vilhena e Outros, 162.472/25 Severino A da Silva, 95.013/25 Caroline Duarte Novaes, 17.638/24 Paulo Cezar Noel, 184.949/25 Sonia de Fatima da Cruz, 175.086/25 Ana Karina Furlaneto e Outros, 25.519/26 Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, 153.456/25 Naelson de Sousa Ferreira e Outro, 129.293/25 Nadir P. Nolasco e Outro, 124.562/25 André S. Christov e Outra, 43.117/25 Marcos R. Pastori e Outros, 18.984/26 Paulo R. Cappelletti e Outra, 18.059/26 Josemar Antonio Ambrozano e Outra, 8.758/26 Noel Salvador Gonclaves e Outro, 87.462/26 Luiz Casarin, 114.340/24 Andreia R. F. Montrazio e Outros, 187.442/25 José A. Gallo, 113.649/25 Caetano de Oliveira Cantoni, 170.895/24 Solange Ap. Barioto Chiarini, 35.339/26 Thiago C. Pilaes, 36.348/24 Aguassanta Propriedades S.A, 32.283/26 Fabio r. Lopes e Outros, 175.204/25 CR Luiz Pontual Emp. Imobiliários, 153.704/24 Débora C.C. de Angelis e Outros, 134.144/25 Bruno H. Molina Sarruge e Outros, 160.159/24 Luis Carlos Cerimarco, 173.428/25 Embraplan Eng. Ltda e Participações Ltda, 160.958/25 Cleule Monteiro de Assis Stenico e Outra, 155.458/25 Roberto Bonetti, 11.911/25 José Miguel Emidio e Outros, 164.103/25 Pedro Afonso de O. Lopes, 29.984/26 Marcelo Fernando Nazatto, 24.948/26 Gustavo N. Orsi e Outra, 183.470/25 Laercio Silva da Rocha e Outra, 16.236/26 Luiz Carlos Timoteo e Outros, 8922/26 Jeferson R. Pereira e Outros, 154.955/24 Ellev Emp. Imobiliários e Ltda, 157.893/25 Benedito A. Ferraz, 105.844/25 Antonio C. Pozar, 184.216/25 Aparecida Celia M. dos Santos, 174.714/25 José D. R. de Almeida e Outros, 154.129/25 CRBE Negócios Imobiliários Ltda, 134.706/25 Proverço Ind. e Com. Ltda, 48.566/25 Moyses R. Ferreira e Outros, 157.213/24 Inês Cristina C. Benttenmuller e Outros, EXPEDIDO.

Departamento de Fiscalização Urbanística – Fiscalização de Obras Particulares do dia 01 de Maio de 2026

LEVANTAMENTO DE EMBARGO: Referente ao processo: Nº 8722/94 Silvino Ometto – Levantamento de Embargo nº8782 expedido em 21 de Maio de 2019 em folha nº 365, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município

Departamento de Fiscalização Urbanística – Fiscalização de Obras Particulares do dia 02 de Abril de 2026

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 5673 Orlando Pinto Ramalho, protocolo nº 9224/14
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 5673 Orlando Pinto Ramalho, protocolo nº 9224/14, disposto no inciso VII, artigo 219 da Lei 474/25

Piracicaba, 02 de abril de 2026.

Correspondências do Pelotão Ambiental enviadas com Aviso de Recebimento (AR) e devolvidas:
LUIS CLAUDIO NAVAL – NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 48000 MARCELO NUNES DA SILVA – NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 50215

JOÃO LUIS ALVES

Subinspetor da Guarda Civil do Município de Piracicaba
Encarregado do Pelotão Ambiental

JEFFERSON WILLIANS GOMITRE

Chefe da Fiscalização
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA****RESULTADO PRELIMINAR**

Piracicaba, 01 de abril de 2026.

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, que tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na Modalidade Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a Comissão de Seleção comunica que foi apresentada uma proposta de plano de trabalho, sendo esta feita pela Casa do Bom Menino, recebida através do Processo PMP 2026/037127. Após a análise e julgamento pela Comissão de Seleção, segue a pontuação da referida proposta:

- Organização da Sociedade Civil: Casa do Bom Menino
- Valor Global: 1,0 ponto
 - Justificativa e compreensão do público e do território: 2,0 pontos
 - Procedimentos Metodológicos: 2,0 pontos
 - Metodologia de avaliação das metas: 1,0 ponto
 - Articulação com a Rede: 1,0 ponto
 - Recursos Humanos: 2,0 pontos
 - Experiência prévia: 2,0 pontos

Total: 11,00 pontos

Portanto, a proposta apresentada pela OSC Casa do Bom Menino (PMP 2026/037127) foi classificada com o total de 11,00 pontos.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção:
Angela Maria Ribeiro Tiago
Henrique Simão de Oliveira
Vanessa Amaral Costa

Gisele Silva de Carvalho
Josiane Meire Toloti

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2025
PROCESSO Nº 157.713/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS E ACESSÓRIOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO.

Item	Quant.Mínima	Quant.Máxima	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50	80	Unid.	Cinto em nylon polipropileno modelo militar	R\$ 41,00	R\$ 3.280,00
02	50	80	Unid.	Cinto modular de guarnição	R\$ 179,00	R\$ 14.320,00
03	50	80	Unid.	Bornal de perna tático talonário	R\$ 290,00	R\$ 23.200,00
TOTAL DA ATA:						R\$ 40.800,00

Itens: 01, 02 e 03 – LECTO PROJETOS ESPECIAIS LTDA.

GUARDA CIVIL

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 17, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo Guardas Cíveis, conforme Ofício nº. 10/GCMP, motivado por relatório do Comando da GCMP.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 02 de março de 2026.

BRUNO ROBERTO ARIEDE
Corregedor Geral

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 18, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo Guardas Cíveis, conforme Memorando 001/2026 ouv-GCMP.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 02 de março de 2026.

BRUNO ROBERTO ARIEDE
Corregedor Geral

PROCURADORIA GERAL

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e o LAR FRANCISCANO DE MENORES. – CNPJ nº 54.370.697/0001-11 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/148.918.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.
Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.
Valor Concedente: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 31/03/2026.

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e o CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA. – CNPJ nº 55.338.842/0001-40 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/151.232.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.
Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.
Valor Concedente: R\$ 210.375,48 (duzentos e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 31/03/2026.

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e o CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA. – CNPJ nº 55.338.842/0001-40 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/151.242.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.
Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.
Valor Concedente: R\$ 195.670,05 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e cinco centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 31/03/2026.

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e o LAR FRANCISCANO DE MENORES. – CNPJ nº 54.370.697/0001-11 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/148.895.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.
Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.
Valor Concedente: R\$ 109.446,66 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 31/03/2026.

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a CASA DO BOM MENINO. – CNPJ nº 54.407.838/0001-23 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/149.997.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.
Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.
Valor Concedente: R\$ 223.692,10 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/04/2026.

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRACICABA. – CNPJ nº 03.367.523/0001-69 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/153.304.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.
Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.
Valor Concedente: R\$ 222.954,30 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/04/2026.

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE – CNPJ nº 02.465.949/0001-92 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/153.580.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.
Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.
Valor: R\$ 156.519,62 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/04/2026.

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e o CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA – CNPJ nº 54.409.008/0001-35 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/153.572.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.
Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.
Valor: R\$ 294.347,80 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/04/2026.

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a CASA DO BOM MENINO. – CNPJ nº 54.407.838/0001-23 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/149.992.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.
Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.
Valor Concedente: R\$ 276.972,99 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 31/03/2026.

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a CASA DO AMOR FRATERNAL. – CNPJ nº 00.624.233/0001-65 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/151.888.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.
Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.
Valor Concedente: R\$ 112.312,88 (cento e doze mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/04/2026.

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. – CNPJ nº 02.558.157/0001-62 (ADMGOV)

Código Licitação nº 2026.100.002.710
Código Ajuste nº 2026.000.000.736
Contrato nº 0417/2026
Proc. Digital nº 2025/175.495
Licitação: Pregão Eletrônico nº 18/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada e autorizada para prestação de serviço de telefonia fixa, com fornecimento de equipamentos em comodato e instalação.
Valor: R\$ 1.599.984,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.
Data: 01/04/2026.

Contratada: CAUÃ O. MARTINS ME. – CNPJ nº 59.212.131/0001-85 (AGRIMA)

Código Licitação nº 2026.000.002.707
Código Ajuste nº 2026.000.000.734
Contrato nº 0418/2026
Proc. Digital nº 2025/159.858
Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2026.
Objeto: Prestação de serviços de higienização técnica de aparelhos de ar-condicionado.
Valor: R\$ 2.297,00 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais).
Prazo: até o término definitivo dos serviços.
Data: 01/04/2026.

Contratada: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. – CNPJ nº 44.803.922/0001-02 (ADMGOV)

Código Licitação nº 2025.100.002.707
Código Ajuste nº 2026.000.000.735
Contrato nº 0419/2026
Proc. Digital nº 2025/147.911
Licitação: Pregão Eletrônico nº 270/2025.
Objeto: Prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho com profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe e em número e quantidade suficiente para atender as responsabilidades do SESMT e as necessidades da Prefeitura do Município de Piracicaba, conforme descrição detalhada em edital.
Valor: R\$ 1.415.000,00 (um milhão, quatrocentos e quinze mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/04/2026.

Contratada: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA. – CNPJ nº 36.999.842/0001-46 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2025.000.002.645
Código Ajuste nº 2026.000.000.737
Contrato nº 0420/2026.
Proc. Digital nº 2025/107.363.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 187/2025.
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares
Valor: R\$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
Prazo: Até a entrega definitiva do objeto.
Data: 01/04/2026.

Contratada: K VOLPATO PRODUÇÕES DE EVENTOS. – CNPJ nº 46.428.183/0001-41 (TURISMO)

Código Licitação nº 2025.000.002.684
Código Ajuste nº 2026.000.000.733
Contrato nº 0421/2026.
Proc. Digital nº 2025/159.200.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 297/2025 – Ata de Registro de Preços nº 45/2026 (válida até 03/02/2027, prorrogável).
Objeto: Prestação de serviços de iluminação para palco e locação de painel LED.
Valor: R\$ 19.190,00 (dezenove mil, cento e noventa reais).
Prazo: 31/12/2026.
Data: 01/04/2026.

Aditamento ao Contrato – Contrato de Locação – Locadores: ETNA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 11.265.104/0001-44 (SAÚDE)

Contrato nº 182.546/2015 - 1/0.
Proc. Adm. nº 182.546/2015.
Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua João Pedro Correa, nº 408, Bairro Jardim Conceição, para a instalação do PSF IAA II.
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 22/12/2015.

DO ADITIVO – PRAZO, ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2026.000.000.128
Aditivo nº 182.546/2015 - 1/10.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor Atualizado: R\$ 2.542,48 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais.
Data: 01/04/2026.

Aditamento ao Contrato - Contratada: LEME & QUEZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – CNPJ nº 15.430.604/0003-07 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.000.180
Código Ajuste nº 2023.000.000.546
Contrato nº 0565/2023.
Proc. Admin.: nº 9.334/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 146/2023.
Objeto: Prestação de serviços de exames de eletroneuromiograma (ENMG).
Valor: R\$ 742.500,00 (Setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 25/04/2023.

DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE FISCAL

Código Aditivo nº 2026.000.000.129
Aditivo nº 0565/2023 – 4.
Valor atual: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Prazo: 06 (seis) meses.
Data: 01/04/2026

Aditamento ao Contrato - Contratada: ANA PAULA IBANÊZ 15870622832. – CNPJ nº 24.097.810/0001-76 (CULTURA)

Código Licitação nº 2023.000.001.038
Código Ajuste nº 2023.000.000.278
Contrato nº 0249/2023.
Proc. Admin.: nº 103.912/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 450/2022.
Objeto: Prestação de serviços de direção artística para a Companhia Estável de Teatro Amador - CETA.
Valor: R\$ 57.972,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 22/02/2023.

DO ADITIVO – PRAZO

Código Aditivo nº 2026.000.000.130
Aditivo nº 0249/2023 – 3.
Valor: R\$ 57.972,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/04/2026.

Aditamento ao Contrato - Contratada: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA. – CNPJ nº 20.522.473/0001-66 (HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)

Código Licitação nº 2024.000.003.286
Código Ajuste nº 2024.000.001.107
Contrato nº 1.347/2024.
Proc. Digital nº 2023/542.125.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 135/2024.
Objeto: Prestação de serviços de para regularização fundiária de núcleos urbanos informais de interesse social na modalidade REURB-S
Valor: R\$ 346.200,00 (trezentos e quarenta e seis mil e duzentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 06/09/2024.

DO ADITIVO – PRAZO

Código Aditivo nº 2026.000.000.131
Aditivo nº 1.347/2024 – 4.
Prazo: 90 (noventa) dias.
Data: 01/04/2026.

Retificação do extrato publicado no Diário Oficial do Município do dia 31 de março de 2026, para correção:**Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: MXR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. – CNPJ nº 02.212.344/0001-90 (SEGTRANS)**

Proc. Admin.: nº 374/2003.
Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Liberato Macedo, nº 872, onde funciona a Delegacia da Polícia Federal.
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 03/02/2003.

DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE FISCAL

Código Aditivo nº 2026.000.000.123
Aditivo nº 374/2003 - 1/24.
Valor Atualizado: R\$ 12.905,91 (doze mil, novecentos e cinco reais e noventa e um centavos) mensais.
Prazo: 05 (cinco) meses.
Data: 30/03/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Eletrônico nº 36.604/2026

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: BIOCAM Equipamento Médico Hospitalar Ltda. – CNPJ nº 03.938.196/0001-58.
Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de peças, de manutenção de incubadora de transporte FANEM, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.
Valor total: R\$ 11.895,26 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).
Prazo Contratual: Até a entrega definitiva do objeto.
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21; e Parecer Jurídico nº 336/2026.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde (Lei Complementar nº 462/2025) e pautado na documentação constante do referido processo administrativo, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada como inexigibilidade de licitação.

SERGIO JOSE DIAS PACHECO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a SÍNDROME DE DOWN DE PIRACICABA - PIPA. – CNPJ nº 52.149.796/0001-42 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/152.388.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.

Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.

Valor Concedente: R\$ 283.210,94 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e dez reais e noventa e quatro reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 01/04/2026.

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a PASCA – PROMOÇÃO DE AUTONOMIA DO SER CRIANÇA E ADOLESCENTE. – CNPJ nº 55.356.075/0001-00 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/153.504.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.

Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.

Valor Concedente: R\$ 264.703,14 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e três reais e quatorze centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 01/04/2026.

Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a PASCA – PROMOÇÃO DE AUTONOMIA DO SER CRIANÇA E ADOLESCENTE. – CNPJ nº 55.356.075/0001-00 (ASOCIAL)

Proc. Adm. nº 2025/153.485.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução CMDCA nº 04/2026.

Objeto: Execução de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA.

Valor Concedente: R\$ 271.172,64 (duzentos e setenta e um mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 02/04/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - PROCESSO Nº 2025/018894

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou ata de registro de preços cujas condições, em resumo, são:

Contratada: J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para emissão de faturas e notas fiscais de consumo de água e esgoto.
Vigência: 1 (um) ano.
Valor total estimado: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).
Assinatura: 02/04/2026.

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

PRIMEIRO EXPEDIENTE

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
- 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
- 3) Tribuna Popular

Oradora: Ana Regina Pereira

Tema: Movimento de Integração e Fortalecimento das ILPIs de Piracicaba. Carta Aberta à sociedade, aos Órgãos Públicos e às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Oradora: Daniela Aparecida Franco

Tema: Dentista. Trânsito. Saúde. Transporte. Centro Social.

Orador: Luciano Mendes Meneghel

Tema: Projetos e Melhorias em Plano Diretor para os próximos 10 e 15 anos junto ao Município e à Região Metropolitana de Piracicaba. Conjuntura da população a aderir aos projetos municipais. Crescimento econômico e populacional do município.

4) Entrega da Moção Nº 3/26, de autoria da ver. Sílvia Maria Morales

De Aplausos à Escola Municipal de Educação Maria Benedicta Pereira Penezzi pela conquista do Prêmio "Destaque do Vídeo" no Prêmio "Sua Gota Faz a Diferença 2025", promovido pelo Consórcio PCJ.

ORDEM DO DIA

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Requerimento Nº 301/2026

Autoria: Marco Antonio da Fonseca Bicheiro

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a elaboração do Estatuto da Guarda Civil de Piracicaba, o qual está sendo elaborado pela FIPE.

Requerimento Nº 302/2026

Autoria: Sílvia Maria Morales e outro

Solicita suspensão do expediente da Reunião Ordinária do dia 11/5/26 (segunda-feira), para a participação do Dr. Theo Germano Percin, que irá explanar sobre o tema "Maio Vermelho – AVC".

Requerimento Nº 303/2026

Autoria: Sílvia Maria Morales

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre mau odor em bueiro em localidades próximas à Avenida Armando de Salles Oliveira.

Requerimento Nº 304/2026

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a permanência de torre de telefonia instalada em área da Unidade do Programa de Saúde da Família, na região dos bairros Santana/Santa Olímpia.

Requerimento Nº 305/2026

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a ausência de providências quanto a problemas estruturais de drenagem urbana, a ocorrência de erosões na via e a tubulação de águas pluviais na Rua Santa Isabel, Bairro Santa Olímpia.

Requerimento Nº 309/2026

Autoria: Rafael Pereira Boer

Voto de Congratulações à Igreja do Nazareno Jardim Elite, pelo aniversário de vinte e dois anos.

Requerimento Nº 310/2026

Autoria: Rafael Pereira Boer

Voto de Congratulações à "Escola Senai Mario Henrique Simonsen", em reconhecimento aos seus 28 anos de relevantes serviços prestados, contribuindo para a formação profissional, o desenvolvimento industrial e o crescimento socioeconômico da região.

Requerimento Nº 311/2026

Autoria: Ary de Camargo Pedrosa Júnior

Voto de Congratulações às médicas Dr^a Maria Inês Onuchic Schultz e Dr^a Luciana Schultz Amorim, por suas relevantes contribuições na área de patologia.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Página: 4

NOTIFICAÇÃO

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, através da Comissão Especial para Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades e Eventual Aplicação de Penalidade referentes aos contratos do SEMAE, notifica a empresa INOVA CIENTÍFICA LTDA., sediada na Rua Hayden, n.º 53, Loja Térreo, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.314-010, telefone (11) 3368-4791, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.658.858/0001-43 e inscrição Estadual sob n.º 140.243.100.115, o encerramento da instrução processual e a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS referente ao processo digital n.º 2026/01120.

Piracicaba, 31 de março de 2026.

Página: 5

NOTIFICAÇÃO

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, através da Comissão Especial para Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades e Eventual Aplicação de Penalidade referentes aos contratos do SEMAE, notifica a empresa COMPAC - ANDAIMES LTDA - ME, sediada na Avenida Santo Antônio, n.º 2.449, bairro Somenzari, na cidade de Marília, estado de São Paulo, CEP 17.506-040, telefone (14) 3312-0001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.208.694/0001-00 e inscrição Estadual sob n.º 438.261.997.116, o encerramento da instrução processual e a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS referente ao processo digital n.º 2026/01121.

Piracicaba, 31 de março de 2026.

Página: 6

NOTIFICAÇÃO

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, através da Comissão Especial para Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades e Eventual Aplicação de Penalidade referentes aos contratos do SEMAE, notifica a empresa BARBOSA SANEAMENTO LTDA, sediada na Rua Palmiro Carrero, n.º 150, Distrito Industrial I, na cidade de Araras, estado de São Paulo, CEP 13.602-155, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.651.809/0001-20, o encerramento da instrução processual e a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS referente ao processo digital n.º 2026/01122.

Piracicaba, 31 de março de 2026.

Página: 7

NOTIFICAÇÃO

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, através da Comissão Especial para Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades e Eventual Aplicação de Penalidade referentes aos contratos do SEMAE, notifica a empresa DANCO MOTORES LTDA, sediada na Rua Germano Stricker, n.º 960, Estrada Nova, na cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89265-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.354.159/0001-53, o encerramento da instrução processual e a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS referente ao processo digital n.º 2026/01822.

Piracicaba, 31 de março de 2026.

Requerimento Nº 312/2026
 Autoria: André Gustavo Bandeira
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a não realização de poda de árvore na Rua José Petrin, Bairro Parque Orlanda, objeto da Indicação nº 4218/25.

Requerimento Nº 313/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. João Oriani” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 314/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. João Otávio de Mello Ferraciú” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 315/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. Alberto Thomazi” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 316/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. Décio Miglioranza” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 317/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. Fábio de Souza Maria” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 318/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. João Batista Nogueira” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 319/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. Luís Claudio Alves” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 320/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. Manoel Rodrigues Lourenço” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 321/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. Mário Chorilli” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 322/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. Santo Granuzzio” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 323/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. Taufic Dumit” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 324/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. Thales Castanho de Andrade” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 325/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. Valdemar Correr” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 326/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Profª. Ilda Jenny Stolf Nogueira” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 327/2026
 Autoria: André Gustavo Bandeira
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a execução incompleta de serviço de passagem de máquina na Estrada Jacob Canale e Est. Sítio Amanda – Lixão, no Bairro Campestre, objeto da Indicação nº 4431/25.

Requerimento Nº 328/2026
 Autoria: André Gustavo Bandeira
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a ausência de resposta à solicitação de implantação de semáforo no cruzamento da Rua Sebastião Pinto Salgado com a Avenida Luciano Guidotti, objeto da Indicação nº 4533/25.

Requerimento Nº 329/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Prof. Joaquim Carlos Alexandrino de Souza, por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 330/2026
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
 Voto de Congratulações à “E.M. Profª. Maria Benedicta Pereira Penezzi” por ser premiada no Índice de Excelência Educacional.

Requerimento Nº 333/2026
 Autoria: Marco Antonio da Fonseca Bicheiro
 Solicita informações detalhadas ao Chefe do Executivo sobre o Decreto que prevê adoção de espaços e praças públicas pela iniciativa privada, no município de Piracicaba.

Requerimento Nº 334/2026
 Autoria: Marco Antonio da Fonseca Bicheiro
 Solicita ao Chefe do Executivo estudo de viabilidade para criação de ambulatório de receitas na rede pública de saúde do município de Piracicaba.

Requerimento Nº 335/2026
 Autoria: Marco Antonio da Fonseca Bicheiro
 Solicita ao Chefe do Executivo estudo de viabilidade para prorrogar horário de atendimento nas farmácias das Unidades de Saúde na cidade de Piracicaba.

Requerimento Nº 336/2026
 Autoria: Marco Antonio da Fonseca Bicheiro
 Solicita informações detalhadas ao Chefe do Executivo sobre a construção e o retorno do atendimento da nova USF (Unidade de Saúde da Família) no Bairro IAA 1.

Requerimento Nº 337/2026
 Autoria: Laércio Trevisan Júnior
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre reforma/manutenção realizada na estação de captação de água localizada na Avenida Renato Wagner, com detalhamento técnico das peças substituídas, marcas, valores e procedimentos executados.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 194/2024
 Autoria: Ex-vereador Gilmar Rotta
 Denomina de “Egídio Mauro Filho” a Estrada Rural PIR - 001/302, Bairro Ártemis, com Nova Redação.

Projeto de Lei Nº 30/2025
 Autoria: Renan Leandro Paes
 Dispõe sobre a vedação de contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil nas condições que especifica e dá outras providências, com Nova Redação.

Projeto de Lei Nº 416/2025
 Autoria: Renan Leandro Paes
 Denomina de “Soldado PM José Luís Nunes de Souza Júnior” via pública do Loteamento Residencial Uninorte, Bairro Água Santa, com Nova Redação.

Projeto de Lei Nº 4/2026
 Autoria: Renan Leandro Paes
 Denomina de “Cabo PM Danilo Gracia de Carvalho, via pública do Loteamento Residencial Uninorte, Bairro Água Santa, com Nova Redação.

Projeto de Lei Nº 14/2026
 Autoria: Wagner Alexandre de Oliveira
 Denomina de “Antonio Valter da Rocha” via pública do Loteamento Reserva do Engenho 2, Bairro Morato, com Nova Redação.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 51/2026
 Autoria: Fabrício José Raetz de Oliveira Polezi
 Institui o “Dia do Agronegócio” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba e acrescenta dispositivos na Lei nº 10.137/24, com Substitutivo Nº 1, da C.L.J.R.

Projeto de Lei Nº 63/2026
 Autoria: Executivo
 Introduz alterações na Lei nº 9.991/23, que “institui no Município de Piracicaba “Programa de Bem-estar Animal”, fixa tabela de serviços para credenciamento de clínicas e hospitais veterinários e dá outras providências”.

SEGUNDO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna pelos vereadores
 Primeiro Orador: Ver. Rafael Pereira Boer, com 4 (quatro) minutos

- Fim -

“Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea”.
 (Resolução nº 05/07)



Departamento Legislativo**LEI Nº 10.521, DE 2 DE ABRIL DE 2026**

Institui o “Dia Municipal das Contadoras e dos Contadores de História” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba e acrescenta dispositivos na Lei nº 10.137/2024.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, promulga a seguinte:

LEI Nº 10521

Art. 1º A Lei nº 10.137, de 2 de setembro de 2024, fica acrescida do artigo 106A, com a seguinte redação: “Art. 106A. “Dia Municipal das Contadoras e dos Contadores de História”: 20 de março”.

Art. 2º A tabela referente ao mês de março do Anexo I, da Lei nº 10.137, de 2 de setembro de 2024, fica acrescida de mais uma linha, com a seguinte redação:

Data	Evento	Artigo
20/03	Dia Municipal das Contadoras e dos Contadores de História	Art. 106A

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 2 de abril de 2026.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Autoria do projeto: vereadora Sílvia Maria Morales – PL 2/2026

Pregão Eletrônico no. 27/2023 – Processo nº 355/2023 – Contratação de empresas para fornecimento de equipamentos de informática

Processo Sancionatório nº 233/2024 (em apenso ao processo supracitado)
DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Prudencial Comércio Ltda. em face da decisão da Diretora do Departamento Administrativo que aplicou multa em razão do descumprimento das exigências previstas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 27/2023, especialmente quanto à obrigatoriedade de que os componentes internos dos equipamentos fossem originais, homologados e testados pelo fabricante, bem como cobertos por garantia do fabricante pelo período mínimo de 03 (três) anos on-site.

A penalidade foi aplicada após a regular instauração do Processo Sancionatório nº 233/2024, no qual se constatou que determinados componentes instalados nos equipamentos (memórias RAM e unidade de armazenamento SSD M.2) não eram originais nem homologados pela fabricante, circunstância identificada por técnico do próprio fabricante quando acionada a garantia. A empresa apresentou defesa prévia, posteriormente reiterada em diversas manifestações nos autos, e ao final interpôs recurso administrativo alegando, em síntese: (i) cerceamento de defesa e nulidade do processo sancionatório; (ii) aceitação tácita do equipamento pela Administração; (iii) inexistência de vício oculto; (iv) ausência de prejuízo à Administração; e (v) ilegalidade ou desproporcionalidade da multa aplicada.

Encaminhados os autos para manifestação técnica e jurídica, a Diretora do Departamento Administrativo e a Procuradoria Legislativa opinaram pelo provimento parcial do recurso, exclusivamente para correção da base de cálculo da multa aplicada, mantendo-se, contudo, a penalidade imposta.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. Da regularidade do processo sancionatório**

Inicialmente, não prospera a alegação de nulidade ou cerceamento de defesa. Conforme demonstrado nos autos, a empresa foi reiteradamente notificada para se manifestar acerca das irregularidades constatadas, tendo sido oportunizada a apresentação de esclarecimentos, instada a apresentar comprovação da homologação dos componentes ou a substituição dos itens em desconformidade, permitido prazo para apresentação de defesa prévia, bem como concedidos prazos adicionais para manifestação e acesso integral aos autos.

Verifica-se, portanto, que foram plenamente observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inexistindo qualquer violação ao devido processo legal administrativo.

2. Do descumprimento das exigências do Edital

O Termo de Referência do certame estabeleceu expressamente que os componentes internos dos equipamentos deveriam ser montados, homologados e testados pelo fabricante, exigência diretamente relacionada à garantia técnica do equipamento.

No caso concreto, restou constatado que determinados componentes instalados nos equipamentos não eram originais nem homologados pela fabricante, circunstância que inviabiliza a cobertura da garantia exigida no instrumento convocatório.

Tal situação caracteriza descumprimento das especificações técnicas do objeto contratado, em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado responde pelos vícios decorrentes da execução contratual, sendo obrigado a repará-los ou corrigi-los, conforme dispõe o art. 119.

Ademais, nos termos do art. 140, §2º, da mesma lei, o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do contrato.

3. Da legalidade da sanção aplicada

O Termo de Referência prevê a possibilidade de aplicação de multa em caso de inexecução contratual, fixando percentual incidente sobre o valor da obrigação não adimplida.

No presente caso, restou caracterizada inexecução contratual parcial, consistente na entrega de equipamentos com componentes não homologados pelo fabricante, em desconformidade com as exigências editalícias.

Dessa forma, mostra-se legítima e proporcional a aplicação da penalidade de multa.

4. Da correção da base de cálculo da multa

Contudo, verifica-se que a base de cálculo da multa deve ser ajustada, uma vez que o instrumento convocatório estabelece que a penalidade incidirá sobre o valor da obrigação não adimplida, e não sobre o valor total do contrato.

Considerando que a irregularidade constatada refere-se especificamente a determinados componentes dos equipamentos fornecidos, a multa deve ser recalculada com base no valor correspondente aos itens efetivamente em desconformidade.

III – DECISÃO

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão da Diretoria Administrativa que aplicou à empresa Prudencial Comércio Ltda. a multa no valor de R\$ 6.735,84 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do item 10.2, II, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 27/2023.

A empresa tem até 30 (trinta dias) para fazer o recolhimento da multa na conta abaixo, especificada e encaminhar o comprovante para o email: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 0056-6

C/C 230029-X

CNPJ: 51.327.708/0001-92

Publique-se e dê-se ciência à recorrente.

Piracicaba, 01 de abril de 2026.

Rerlison Teixeira de Rezende
Presidente

RESULTADO DEFINITIVO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO — MARÇO/2026

Em observância ao artigo 44-C, da Resolução nº 2, de 7 de abril de 2022, e ao artigo 49, do Ato da Presidência nº 8, de 26 de setembro de 2024, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO — CAD — instituída pelo artigo 10-B, da Resolução nº 2, de 7 de abril de 2022, designada pelo Ato da Presidência nº 6, 24 de fevereiro de 2023, alterado pelo Ato da Presidência nº 25, de 17 de outubro de 2023, se faz presente a fim de divulgar os RESULTADOS DEFINITIVOS expedidos após a aplicação das AVALIAÇÕES FINAIS DE DESEMPENHO do mês de MARÇO DE 2026, do(s) seguinte(s) servidor(es) efetivo(s) integrante(s) do quadro próprio de pessoal da Câmara Municipal de Piracicaba, que ao final de seus respectivos interstícios foram considerados APTOS a obter PROMOÇÃO PARA O NÍVEL I de suas carreiras:

MAT.	SERVIDOR (A)	CARGO / FUNÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	LOTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	EVOLUÇÃO A SER OBTIDA
345	DEILSON DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO / SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS	APROVAÇÃO: PROMOÇÃO PARA O NÍVEL I
348	DENNER DE FREITAS LONGO	AGENTE ADMINISTRATIVO	PROCURADORIA LEGISLATIVA	APROVAÇÃO: PROMOÇÃO PARA O NÍVEL I
347	WILLIAN ROBERTO NATAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO / SETOR DE RECURSOS HUMANOS	APROVAÇÃO: PROMOÇÃO PARA O NÍVEL I

DATA DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS CONCLUSIVOS 27/03/2026

RESOLUÇÃO Nº 2/2022 (ART. 14-A, caput, e ART. 18-A, § 1º) E ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 8/2024 (ART. 33)

Piracicaba, Estado de São Paulo, 1º de abril de 2026

Atenciosamente,

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO — CAD

RENATO ALVES RAFAEL
Presidente da CAD

WALKIRIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Relatora da CAD

FÁBIO DE LIMA ALVAREZ
Membro da CAD

IPASP

EXTRATO DE ADITAMENTO

De ordem do Sr. Antônio Carlos Schiavon, Presidente do IPASP, faço público para conhecimento dos interessados, que foi aditado o contrato com a empresa 12.060.871 ESMAR JOSE CAMPAGNOLI, nos moldes do que abaixo se resume:

Objeto: Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais policromáticas para o IPASP.

DO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2024

DATA:: 2 de abril de 2024

PRAZO:: 12 meses

PROCESSO:: 001/2024

DO TERMO ADITIVO Nº 02

DATA:: 2 de abril de 2026

PRAZO:: 12 meses

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 10.914,55 (dez mil novecentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos)

Piracicaba, 2 de abril de 2026.

Ilma Gomes de Araújo
Departamento de Administração Geral

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas

Página: 11

Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 11/02/26

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às treze horas e quarenta e cinco minutos (13h45), de forma presencial, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, deu-se início à primeira reunião ordinária do Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas do ano de 2026, com a presença dos conselheiros: Gustavo William Pereira e Mayara Aparecida Benedito (Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais – CAPHIV), Jussara Viana Lopes e Bernardo Capelo de Melo Ferraz (Promoção de Autonomia do Ser Criança e Adolescente-PASCA), Maria Imaculada de Lima Montebello (Universidade Metodista de Piracicaba-UNIMEP), Antonio Thiago Dantas da Silva (Associação Comunitária, Cultural, Educacional e Política – Casa do Hip Hop de Piracicaba), Wagner Miranda de Moura (Lions Club), Lucely Simões Lopes (Narcóticos Anônimos), Rodrigo Alessandro Bottene (Secretaria Municipal de Cultura), Paulo César Fortunato dos Santos (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras), Aline Fernanda Simões Rocha (Secretaria Municipal de Saúde- Atenção Básica), Walter Luiz Vasconcelos de Almeida (Secretaria Municipal de Educação), Ligia Verdi Angelocci, Luciano Galvão e Helena Martinez Moreira (Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família), Nathalia Drago Ribeiro (Secretaria Municipal de Saúde - Saúde Mental) e Luciane Cristina da Silva Tovar (Guarda Civil Municipal de Piracicaba). Justificaram ausência: Carla R. Castro (Centro Pop).

Ligia inicia solicitando autorização para a gravação da reunião, com o objetivo de facilitar a posterior transcrição da ata, sendo aprovado por todos os presentes. Em seguida, propõe uma roda de apresentação devido a participação de novos conselheiros. Gracieli informa que todas as pautas e documentos serão encaminhados por e-mail e também disponibilizados no sistema Sem Papel da Prefeitura na pasta do COMAD, onde todos os conselheiros já estão cadastrados. Informa ainda que todos receberão a Lei Municipal que rege o COMAD, o Regimento Interno e o Calendário Anual, bem como as pautas das reuniões, atas para leitura e assinatura após aprovação e as listas de presença. No que se refere às convocações, Gracieli comenta que estas serão encaminhadas por e-mail e WhatsApp com uma semana de antecedência. Ligia informa que em diálogo com o Dr.

Pág. 1 de 3 - Documento assinado digitalmente por ALINE FERNANDA SIMOES ROCHA. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/051450 e o código 6D925RPW.



Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

Página: 12

Haroldo, da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, tomou conhecimento de que a Lei Municipal está em processo de alteração, dessa forma o COMAD precisará realizar uma eleição complementar para a inclusão de mais dois membros da sociedade civil, considerando que o conselho é paritário e contará com dois novos representantes do Poder Público. Seguindo, comunica que não permanecerá como conselheira e coordenadora em razão do período de permanência no COMAD e das novas indicações de membros realizadas pelo Poder Público. Em seguida, Ligia realiza a leitura das atribuições de cada cargo da Mesa Diretora, conforme previsto no Regimento Interno e solicita a realização da votação para sua composição, para posterior publicação no Diário Oficial. Informa ainda que desde o início de sua participação no COMAD, tem sido adotada a prática de os próprios membros se voluntariarem para os cargos, evitando que pessoas sem interesse sejam indicadas para as funções de coordenador(a) e secretário(a). Dessa forma, Wagner se apresenta como candidato ao cargo de coordenador e Aline como candidata ao cargo de secretária. Realizada a votação, ambos são aprovados pelos presentes para os respectivos cargos, ficando a nomeação sujeita à posterior publicação no Diário Oficial. Aline solicita que seja encaminhado um pedido formal à Secretaria Municipal de Saúde para que seja nomeada como representante titular, considerando que atualmente ocupa a posição de suplente e que a atual titular não tem participado das reuniões do conselho. Lucely apresenta dúvidas, que são esclarecidas com base na Lei Municipal vigente e no Regimento Interno. Dando continuidade às pautas, Ligia informa sobre o convite recebido em 20 de janeiro da vereadora Rai Almeida para a indicação de um membro do COMAD para representar o Fórum Permanente de Saúde Integral da População Negra. Relata ainda que a vereadora foi informada sobre o período do processo eleitoral do conselho, ficando os conselheiros responsáveis por refletir sobre a participação e posteriormente indicar um representante ao novo coordenador. Outro convite compartilhado refere-se à realização de uma palestra para cerca de 500 funcionários do Instituto José Cansado. Nathalia sugere o diálogo com Livia, Terapeuta Ocupacional do CAPS AD e Wagner também se coloca à disposição para colaborar, bem como para sugerir uma possível data para a atividade. Seguindo as pautas, Ligia comenta sobre a necessidade de iniciar a organização da Semana Municipal sobre Política de Drogas, prevista no calendário municipal para o período de 22 a 26 de junho. Na ocasião, compartilha com os presentes o formato, as temáticas abordadas e as ações desenvolvidas nas edições realizadas nos anos de 2022, 2023 e 2024. Destaca também a necessidade de participação de quatro representantes da Câmara dos Vereadores na organização do evento, conforme previsto na Lei Municipal. Por

Pág. 2 de 3 - Documento assinado digitalmente por ALINE FERNANDA SIMOES ROCHA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/051450 e o código 6D925RPW.

Peça do processo/documento PMP 2026/051450, materializada por: P.C.J.S.B em 01/04/2026 10:57 CPF: ***.442.478-**



Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

Página: 13

fim, Ligia se coloca à disposição para colaborar de forma voluntária e sugere a criação de uma comissão para auxiliar na organização das atividades.

Eu, Aline Fernanda Simões Rocha, Secretária Executiva deste Conselho, reviso, junto aos membros presentes, lavro e assino a presente ata.

Aline Fernanda Simões Rocha

Pág. 3 de 3 - Documento assinado digitalmente por ALINE FERNANDA SIMOES ROCHA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/051450 e o código 6D9255RPW.

Peça do processo/documento PMP 2026/051450, materializada por: P.C.J.S.B em 01/04/2026 10:57 CPF: ***.442.478-**



Assinaturas do documento

"ATA Reunião Ordinaria COMAD 11-02-26"



Código para verificação: **6D925RPW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALINE FERNANDA SIMOES ROCHA** (CPF: *****.158.908-****) em 01/04/2026 às 09:58:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/02/2026 - 10:54:11 e válido até 11/02/2029 - 10:54:11.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/051450** e o código **6D925RPW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.